



PREFEITURA DE
LUÍS GOMES
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO



Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300
CEP 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN
CNPJ nº 08.357.600/0001-13

EDITAL Nº 2026.10.21.015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.21.015

REGISTRO DE PREÇO Nº 2026.10.21.015

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LUIS GOMES/RN

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.21.015

A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.357.6000001-13, com sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, por intermédio do Agente de Contratação **Michelle Dayanne de Castro Dantas**, que ora integra os autos, assessorado por sua equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 260 de 03 de agosto de 2026, tornam público para conhecimento dos interessados, que às 09h00min do dia 10 de novembro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMLG 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Resolução nº 028/TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, realizarão licitação do tipo menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.10.21.015, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, por meio do endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, para execução sob demanda pelo sistema de registro de preços dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas do tipo comercial ou marmitex, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, de acordo com o Processo Administrativo nº 2026.10.21.02.002, instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, objetivando obter melhor proposta para administração municipal do município de Luís Gomes/RN.



DA ABERTURA

- 1.1. Às 09h00min do dia 10 de novembro de 2026, no horário oficial de Brasília/DF, será realizada a abertura do certame, com início pela análise das propostas apresentadas pelos licitantes, seguida da realização das demais etapas e procedimentos previstos na legislação aplicável e neste Edital.
- 1.2. A sessão pública será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BBMNET, acessível pelo endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, sob a condução da Agente de Contratação, Michelle Dayanne de Castro Dantas, observadas as disposições estabelecidas no Edital e em seus respectivos anexos.
- 1.3. Para esclarecimentos e demais informações relacionadas ao certame, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (84) 9.9909:7521, nos termos e horários estabelecidos pela Administração, relativamente ao objeto e às condições definidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.
- 1.4. Na hipótese de não haver expediente na data previamente agendada para a reunião, esta será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, com a manutenção do mesmo horário e local originalmente estabelecidos. Caso haja necessidade de alteração de data, horário ou local, a alteração será devidamente informada com antecedência, de modo a permitir que todos os participantes possam se adequar às novas condições

DO OBJETO

2. Constitui objeto da presente licitação: A execução sob demanda pelo sistema de registro de preços dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas do tipo comercial ou marmitex, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência- Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, consoante as disposições da legislação vigente.
- 2.1. Os serviços objeto desta licitação serão adquiridos de forma fracionada de acordo com a necessidades do município, depois de concluída as formalidades legais e as devidas publicações, mediante a expedição da Ordem de Serviço pelo gestor municipal de Luís Gomes/RN.
- 2.2. A entrega das refeições deverá ocorrer em estrita observância às condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.
- 2.3. As especificações técnicas e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do artigo 40, III, da Lei 14.133/2021, conforme explicitadas no Termo de Referência.
- 2.4. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no portal nacional de compras públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, tce.rn.gov.br e www.luisgomes.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e examinados das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, horário de funcionamento e expediente normal da comissão de contratação da prefeitura municipal de Luís Gomes/RN.



PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 2026.10.21.02.002
PROCESSO LICITATÓRIO	Nº 2026.10.21.015 – SRP
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.21.015
TIPO	MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JALGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM, ART. 33, I, DA LEI 14.133/2021.
DATA	10 DE NOVEMBRO DE 2026
HORÁRIO	09H00MIN
ENDEREÇO	RUA PREFEITO FRANCISCO FONTES, Nº 134, LUÍS GOMES/RN
TELEFONE	84 – 9.9927.6673 WHATSAPP - 9.9927.6673
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP	NÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	NÃO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇO	TERÁ VIGENCIA DE 1 (UM) ANO E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO, RESPEITADAS AS REGRAS DO ART. 84 DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.
O TERMO DE CONTRATO	TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, ART. 105, DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, RESPEITADAS AS REGRAS DO ART. 107, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVERA OCORRER, NO PERÍODO DE SUA VIGENCIA, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA, CABENDO À CONTRATADA ASSEGURAR A ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO, SOB O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

3. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. O Termo de Referência foi elaborado pelo Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa PMLG 003/2023 o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

3.2. A execução dar-se-á de forma indireta, adotando-se como critério de julgamento das propostas o menor preço, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS ESTIMADOS

4. Os serviços visam suprir as necessidades das secretarias e demais órgãos que integram a estrutura administrativa do Município de Luís Gomes/RN, visando sobretudo, selecionar a proposta mais vantajosa para administração municipal, com estrita observância dos princípios básicos insculpidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo contratante à contratada pela execução dos serviços, utiliza-se como referência o preço médio calculado através da pesquisa mercadológica realizada pela administração municipal, com base nas informações constantes no site www.cestadepreços.com, referente aos preços registrados até o mês de outubro de 2026, de acordo com as especificações e quantitativos indicados no quadro a seguir:

“EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DOS SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO COMERCIAL OU MARMITEX”			
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
0001	UND	8.850	EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DOS SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO



			DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO COMERCIAL OU MARMITEX, COMPOSTAS POR ALIMENTAÇÃO VARIADA E EQUILIBRADA, INCLUINDO, NO MÍNIMO, FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, FAROFA, DOIS TIPOS DE CARNE (BRANCA OU VERMELHA), OVO, BATATA-DOCE, MACAXEIRA, MASSAS, SALADAS VARIADAS E LEGUMES. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER SERVIDAS DAS 11H00MIN ÀS 14H00MIN OU DAS 17H00MIN ÀS 19H00MIN, NO LOCAL DE PREPARO OU ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, COM PESO MÍNIMO DE 700 G POR UNIDADE, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DOS DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN.
--	--	--	---

4.2. As quantidades referidas nos itens anteriores são meramente estimativas, podendo variar durante a execução das atas/contratos, não cabendo às empresas vencedoras do certame quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência das atas/contratos.

4.3. A estimativa da quantidade dos serviços não configura responsabilidade do contratante em adquiri-la, não estando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

DA DESPESA ESTIMADA

5. A despesa total relativa ao objeto é estimada em R\$ 287.182,50 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) para o todos os itens previstos.

5.1. A execução da despesa será acompanhada e monitorada de acordo com o planejamento financeiro e orçamentário, visando garantir a correta aplicação dos recursos públicos, sempre respeitando os princípios de transparência e economicidade.

DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET

6. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral do licitante no sistema BBMNET, acessível através dos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, conforme disposto no art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite sua utilização, desde que mantida a integração com o PNCP.

6.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto à plataforma do sistema BBMNET, acessível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, onde estarão disponíveis o Edital e todas as regras para credenciamento.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BBMNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



6.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados junto à plataforma do sistema BBMNET - www.novobbmnet.com.br – Bolsa Brasileira de Mercadorias.

7.1. A participação de sociedades cooperativas nesta licitação justifica-se por tratar-se de situação prevista no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para a execução, sob demanda, dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, dos tipos comercial e marmitex, cuja execução por esse tipo de sociedade não gera, necessariamente, risco ao objeto pactuado.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

7.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, art. 14, da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. As licitantes que não atendam às condições deste Instrumento Convocatório e seus elementos constitutivos;

7.3.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

7.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.3.9. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, consoante as disposições do art. 15, caput, da Lei nacional nº 14.133/2021;



7.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, consoante as disposições do Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário/TCU;

7.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O impedimento de que trata o item 7.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.3.2 e 7.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, consoante as disposições do art. 14, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

7.7. O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea, nos termos do art. 14, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A vedação de que trata o item 7.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. Como condição para participação nesta licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, modelo do anexo “VI” do edital;

8.1.01. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123/2006;

8.1.02. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo “VI” do edital;

8.3. Que não estar impedido de licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do anexo “VI” do edital;



- 8.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição, modelo do anexo "VI" do edital;
- 8.5. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, modelo do anexo "VI" do edital;
- 8.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021), modelo do anexo "VI" do edital;
- 8.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, modelo do anexo "VI" do edital;
- 8.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, modelo do anexo "VI" do edital;
- 8.9. Que está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, modelo do anexo "VI" do edital;
9. A falsidade das declarações de que trata o item 8.1 a 8.9 sujeitará o licitante às sanções de natureza civil e penal previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no instrumento convocatório e seus elementos constitutivos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na forma do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Quando, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de qualquer documento.
- 10.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 10.4. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, assim como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, na forma do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, modelo do anexo "VI" do edital;
- 10.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.



10.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

10.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.10.01. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.10.02. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.11.01. Valor superior a lance já registrado pelo prestador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.11.02. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo prestador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.10 possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. A participação de qualquer licitante no certame, requer a apresentação dos documentos de habilitação da seguinte forma:

11.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.



11.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo Agente de Contratação/equipe de apoio.

11.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.4. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

12. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **a)** valor unitário e total por item; **b)** quantitativos; **c)** marca/modelo; **d)** fabricante/prestador e **e)** descrição do objeto.

12.1. Todas as especificações e informações do objeto contidas na proposta apresentada vinculam integralmente a contratada.

12.2. A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

12.3. A licitante reconhece que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de executar os serviços solicitados, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.8. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, consoante as disposições do Termo de Referência.

12.9. O prazo de validade da proposta não poder ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

12.10. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.

12.11. As empresas deverão na elaboração de suas propostas verificar a diferença de impostos, considerando que uma vez apresentadas não caberá desistência.



DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, por comando do Agente de Contratação.

13.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante em qualquer dos campos de preenchimento obrigatório no sistema, tais como descrição do objeto e valor.

13.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

13.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Agente de Contratação e os licitantes.

DA ETAPA DE LANCES

16. No horário previsto, iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

17. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo valor unitário do item, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

18. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um) centavo.

20. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

21. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

22. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

22.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 22, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



22.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

23.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

24. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao gestor da plataforma do sistema BBMNET www.novobbmnet.com.br, para adoção das medidas cabíveis;

24.1. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio da plataforma do sistema BBMNET, endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br – Bolsa Brasileira de Mercadorias.

25. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

27. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

29. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. No entanto, caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

30. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

30.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

30.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



30.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

30.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

31. O critério de julgamento adotado será o menor valor por item, observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e todas as condições definidas neste edital.

32. A ordem de apresentação dos lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

32.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

32.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

32.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

32.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

32.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

32.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

32.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

32.2.2. Empresas brasileiras, na forma do art. 60, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

32.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, na forma do art. 60, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

32.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

32.2.5. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos no caput, será realizado sorteio entre as propostas empatadas, em ato público, para o qual todos os



licitantes serão previamente convocados, sendo vedada a adoção de qualquer outro critério de desempate, nos termos do art. 28, § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2020, com redação dada pela IN nº 79/2024.

32.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

32.3.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

32.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,

32.4.1. For desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

32.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

32.4.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

32.4.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

32.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

32.6. No momento da aceitação da melhor proposta, estará disponível aos licitantes um mecanismo para manifestação da intenção de interpor recurso, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/21. Esse mecanismo permanecerá acessível por 10 (dez) minutos. Haverá ainda uma nova oportunidade de manifestação na fase específica de recursos.

32.6.1. A ausência de manifestação imediata e devidamente motivada por parte da licitante acarretará a decadência do direito de interpor recurso, autorizando o pregoeiro a dar prosseguimento às demais fases do certame.

32.6.2. Diante da manifestação de intenção de recurso, o pregoeiro não analisará o mérito recursal, limitando-se à verificação das condições de admissibilidade do recurso.

32.6.3. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

DA LICITANTE ARREMATANTE

33. O Agente de Contratação poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter uma melhor proposta para administração municipal.

33.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o



melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

33.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

33.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

33.4. Definido o valor final da proposta, o Agente de Contratação convocará a arrematante para, no prazo de até 02 (duas) horas, anexar, em campo próprio do sistema, os documentos necessários à sua habilitação, por meio do botão "Inserir Documentos de Habilitação", disponível nas ações da plataforma BBMNET, consoante as disposições do art. 63, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021.

33.5. Havendo necessidade de envio de documentos complementares, destinados à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, por meio da plataforma do sistema BBMNET, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

33.6. O descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 33.4 e 33.5 é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

33.7. Durante a fase de negociação da proposta, o Agente de Contratação poderá comunicar a todos, mediante chat, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do Agente de Contratação durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

34. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

34.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por item, observando o valor máximo aceitável para cada serviço estabelecido na pesquisa mercadológica:

34.2. Para fins de aceite da proposta, os preços unitários devem ser menores ou iguais aos preços unitários estabelecidos na pesquisa mercadológica, com base no art. 23, III, da Lei nº 14.133/2021.

35. A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo Agente de Contratação, será convocada na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance, inferior ao melhor lance registrado no item, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

36. Na forma do art. 59, da Lei Nacional nº 14.133/2021, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

36.1. Não atendam às exigências do instrumento convocatório da licitação, contenha vício insanável ou de ilegalidade;



36.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

36.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, sem a devida comprovação de sua exequibilidade.

36.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, na forma do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021;

36.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável, na forma do art. 59, V, da Lei nº 14.133/2021;

37. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

37.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

37.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, na forma do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021; e

37.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, consoante as disposições da legislação vigente.

38. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

39. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

40. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

40.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

40.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

41. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

41.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação da amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



41.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

41.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico utilizado para apuração do certame.

41.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

41.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

42. A proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação deverá ser encaminhada diretamente para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br da Plataforma BBMNET ou via e-mail: cpl.lgomes@gmail.com, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação.

42.1. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no mesmo prazo descrito no item 42, sob pena de não aceitação da proposta.

42.2. O prazo estabelecido pelo Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

43. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

44. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto neste Edital.

DA HABILITAÇÃO

45. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

45.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Prestadores da Administração Pública, art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, respeitadas as disposições da súmula nº 274 - TCU;

45.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União "<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>";

45.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União "<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>".



45.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

45.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, art. 337-M, do Decreto Lei nº 2.848/1940;

45.6. Os cadastros que tratam os subitens “45.2”, “45.3”, 45.4 e “40.5” serão consultados através da Consulta Consolidada Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

45.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

45.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (art. 29, caput, IN nº 3/2018/SAGES).

45.7.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, na forma do art. 29, § 1º, da IN nº 3/2018/SAGES.

45.7.3. Em caso positivo, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, na forma do art. 29, § 2º, da IN nº 3/2018/SAGES.

45.7.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, na forma do art. 29, § 3º, da IN nº 3/2018/SAGES.

45.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 7.1 e 8.1 deste edital.

45.8.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

46. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação preliminar dos licitantes será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma do sistema eletrônico BBMNET, site www.novobbmnet.com.br, na forma do instrumento convocatório, em relação à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira.

46.1. É dever do licitante anexar previamente na plataforma do sistema BBMNET, site www.novobbmnet.com.br a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista à qualificação econômica financeira.

46.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 39, § 6º, da IN nº 73/2022/SAGES.



46.2. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, os quais deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br nos termos deste Edital, conforme a seguir especificados:

46.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, ART. 62, I, DA LEI Nº 14.133/2021

46.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ART. 62, II, DA LEI Nº 14.133/2021

46.2.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, ART. 62, III, DA LEI Nº 14.133/2021

46.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ART. 62, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

46.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou documento equivalente registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante;

46.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

46.2.1.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009, que substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.

46.2.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura da diretoria em exercício;

46.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

46.2.1.6. Cópia legível da cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF de todos sócios que integram o quadro societário da empresa.

46.2.1.7. Alvará de funcionamento emitido pelo setor competente do município sede ou domicílio do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Pregão Eletrônico.

OBSERVAÇÕES:

I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

46.2.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.



46.2.2.1.1. Somente serão aceitos atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticados;

46.2.2.1.2. Apresentar somente os atestados e/ou certidões necessários e suficientes para comprovação das exigências editalícias, na forma do item 28 do Termo de Referência;

46.2.2.1.3. Os atestados de capacidade técnica e/ou certidões apresentados deverão conter necessariamente as seguintes informações básicas:

- a) Nome do Contratado e do Contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato, descrevendo o tipo ou natureza da contratação;
- c) Localização da execução dos serviços;

46.2.2.1.4. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas alíneas de "a" a "c", não será considerado pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

46.2.2.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, art. 64, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

46.2.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

46.2.3.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

46.2.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e com a **Seguridade Social INSS**, (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014), na forma da lei;

46.2.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

46.2.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

46.2.3.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

46.2.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) devidamente atualizada, nos termos da Lei 12.440/2011);

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

46.2.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

46.2.4.1.1. Os documentos referidos no item 46.2.4.1 deste edital limitar-se-ão ao último exercício financeiro caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

46.2.4.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, prerrogativa que lhes assegura o direito a substituição do balanço pela DEFIS.

46.2.4.1.3. Quando for o caso, Declaração Anual do SIMEI, para as empresas que se enquadram na Condição de Microempreendedor Individual, "Simples Nacional".

46.2.4.2. Apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando a certidão não trouxer em si a data de sua validade, será considerada como válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

46.2.4.3. Comprovação de ser a empresa licitante dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco) do valor estimado para a contratação, consoante as disposições no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

46.2.4.3.1. As empresas que se enquadram na Condição de Microempreendedor Individual – MEI, não estão obrigadas a apresentar a comprovação de capital social solicitada na forma do item 46.2.4.3 do instrumento convocatório, em face do tratamento diferenciado que lhe é assegurado por lei.

46.2.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

46.2.4.5. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

46.2.4.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

46.2.4.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

46.2.4.8. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos estabelecidos no item 46.2.4.7 deste edital, de acordo com o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme o modelo do anexo "VII" deste edital.



46.2.4.9. Serão aceitas fotocópias do balanço e das demonstrações contábeis gerados pelo sistema público de escrituração digital – SPED Fiscal.

46.2.5. Por ocasião da apresentação dos documentos inerentes a habilitação, as licitantes deverão ainda, exibir:

46.2.5.1. Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do anexo “VI” deste edital.

46.2.6. Os documentos solicitados pelo Agente de Contratação durante a sessão pública deverão ser remetidos pela opção “Enviar Anexo” do sistema BBMNET, site www.novobbmnet.com.br ou, excepcionalmente, através do e-mail: pmlg@gmail.com.br – Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

46.2.7. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema BBMNET, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, situada na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, CEP nº 59.940-000, Luís Gomes/RN.

46.2.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

46.2.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

46.2.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, consoante as disposições do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

46.2.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

46.2.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

46.2.13. Constatado o atendimento das condições de habilitação fixadas no Instrumento Convocatório e seus elementos constitutivos pelo detentor da melhor proposta, o licitante será declarado vencedor.



DA PROPOSTA VENCEDORA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

46.2.14. Concluídos os procedimentos de habilitação, o Agente de Contratação convocará o licitante mais bem classificado para que, no prazo de **2 (duas) horas**, encaminhe a proposta comercial ajustada ao valor do último lance ofertado após eventual negociação. Essa proposta deverá contemplar todos os lotes em que o licitante tenha apresentado lance vencedor, devendo ser acompanhada, quando aplicável, dos documentos complementares necessários à confirmação da regularidade da proposta, nos termos das exigências previstas neste Edital, inclusive daqueles já apresentados anteriormente.

46.2.14.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, desde que haja solicitação devidamente fundamentada por parte do licitante, realizada por meio do chat da sessão pública e apresentada antes do término do prazo originalmente fixado.

DA DILIGENCIA

47. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos documentos já apresentados, salvo em sede de diligência, conforme disposto no art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021.

47.1. A diligência pode ser realizada para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

47.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

47.3. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1211/2021 e 394/2023 – Plenário), a diligência permitirá a juntada de novos documentos, os quais poderão atestar a condição de habilitação preexistente à abertura da sessão do certame, sem ferir os princípios de isonomia e igualdade entre os licitantes.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

48. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

48.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, art. 165, I, da Lei nº 14.133/21.

48.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



48.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/21;

48.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

48.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico, site: www.novobbmnet.com.br.

48.3.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

48.3.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, consoante as disposições do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/21.

48.3.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

48.3.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

48.3.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, art. 165, II, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

48.3.9. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos.

48.3.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

49. No caso de desconexão do sistema eletrônico por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, art. 27, da IN nº 73/2022/SAGES, podendo ainda ocorrer nos seguintes casos:

49.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

49.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

50. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para querendo acompanharem a sessão reaberta.



50.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

50.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BBMNET, site www.novobbmnet.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DA ADJUDICAÇÃO E MOMOLOGAÇÃO

51. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Prefeito Municipal de Luís Gomes, após a regular decisão dos recursos apresentados.

51.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

52. Homologado o resultado da licitação, o município de Luís Gomes convocará a adjudicatária para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 14.133, de 2021.

53. O gerente de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, convocará formalmente o prestador para assinar a ata de registro de preços por meio de assinatura digital ou diretamente na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Centro, CEP nº 59.940-000, Luís Gomes/RN, na forma da legislação em vigor.

54. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do prestador convocado, desde que:

54.1. A solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração, consoante as disposições do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

54.2. O prazo de validade da ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, aperfeiçoada após publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

55. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

56. O preço registrado, juntamente com a indicação dos prestadores, será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) - www.portaldecompraspublicas.com.br, e estará disponível no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br durante a vigência da ata de registro de preços.

57. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendidos, desde que devidamente justificada, consoante as disposições do art. 83, da Lei nº 14.133/2021.



58. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, na forma do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

59. A administração municipal de Luís Gomes/RN é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços, tarefa que será exercida pelo Sr. Carlos Augusto de Paiva, autoridade superior competente e na sua ausência pelo Sr. Feliciano Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conforme a legislação pertinente, aplicando-se, no caso em questão, as disposições do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

60. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos ou entidades que compõem a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, ainda que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e IN 011/2023.

61. Por órgãos ou entidades da administração pública não participante do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão a Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciado.

61.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

62. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

63. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este capítulo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços, na forma do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

64. Ficam autorizadas as adesões à Ata de Registro de Preços, desde que o quantitativo não exceda, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos que aderirem, na forma do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

65. No caso de agrupamento de itens em lotes, as adesões apenas poderão ser realizadas em relação a todos os itens que compõem o grupo, de forma proporcional, para fins de manutenção da vantajosidade aferida do procedimento de escolha do particular na licitação, conforme jurisprudência do TCU.

DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

66. Após a homologação da licitação, será incluído na ata em forma de cadastro reserva, conforme o artigo 18 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na forma de anexo o registro:



66.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

66.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original, conforme o art. 18, II, "b" do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023,

66.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou prestadores registrados na ata, art. 18, III, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

66.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

66.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

66.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

66.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

66.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do prestador ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

66.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

66.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

66.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

67. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes, através da Secretária Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos e o prestador para o qual será emitido o pedido.

68. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento, estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

69. A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN será formalizada e conterá o endereço e prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.



70. O proponente convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

71. Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN poderá indicar o próximo prestador, ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

72. Durante a vigência da Ata e de seus respectivos contratos, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, sendo aceitas apenas eventuais alterações decorrentes de comprovada redução dos preços praticados no mercado ou das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstradas;

73. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

74. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela administração, o proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN para a devida alteração do valor registrado em Ata.

75. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN poderá realizar pesquisas de mercado periódicas, visando a comprovação da vantajosidade dos preços registrados, na forma do Art. 82, § 5º, I, da Lei nº 14.133/2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

76. O registro do prestador será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, mediante processo administrativo específico, nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/23, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

76.1. Quando descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado, na forma do art. 28, I, do Decreto Federal nº 11.462/23;

76.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

76.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27, art. 28, III, do Decreto Federal nº 11.462/23;

76.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, art. 28, IV, do Decreto Federal nº 11.462/23;

77. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

77.1. Por razões de interesse público, na forma do art. 29, I, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023;



77.2. A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 29, I, do Decreto Federal nº 11.462/23;

77.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27, na forma do art. 29, I, do Decreto Federal nº 11.462/23;

77.4. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

77.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

78. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de cancelamento do registro do prestador ou da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

79. Em qualquer das hipóteses acima, uma vez concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN realizará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro

DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

80. Na forma da legislação vigente, a Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

80.1. Por decurso do prazo de vigência, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

80.2. Quando não mais restarem fornecedores ou prestadores com produtos ou serviços inerente ao objeto da licitação registrados.

DO TERMO DE CONTRATO

81. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o contrato referente à execução, sob demanda, dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, dos tipos comercial e marmitex, abrangerá o objeto da presente licitação, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições especificadas neste ato convocatório e seus elementos constitutivos.

81.1. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

81.2. As obrigações decorrentes da execução do objeto do presente certame, constantes da Ata de Registro de Preços serão firmadas com o Órgão Regular do Certame, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e nas disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e será formalizada através de:

81.2.1. Ordem de Compra ou de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

81.2.2. Autorização de compra ou ordem de execução de serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.



81.3. Os quantitativos do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviços e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

81.4. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços ou da vigência do contrato, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

81.5. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por acordo das partes, nos casos previstos no Art. 124, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da mencionada norma legal, podendo ser rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos arts. 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

81.6. A supressão dos itens registrados poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no art. 83, caput, da Lei nº 14.133/2021.

81.7. Será dispensada a prestação de garantia financeira pela contratada, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

81.8. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

82. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, convocará oficialmente as licitantes vencedoras durante a validade das propostas para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinarem os contratos, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, art. 90, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do previsto no art. 155, do mesmo diploma legal e das regras estabelecidas neste edital.

83. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

83.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

83.2. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

84. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista, bem como será realizada consulta nos cadastros a que se referem os subitens 45.2 a 45.5, conforme consignado no edital de licitação

84.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação (item 84), se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente (item 82) do edital:

84.1.1. Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



84.1.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 84.1.1, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

84.1.3. Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o item 84.1.2, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

84.1.3.1. Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 84.1.1 e 84.1.2, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

84.1.3.2. A negociação de que trata o subitem 84.1.2, item 84.1 será conduzida pelo Agente de Contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

84.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no item 82 deste Edital caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

84.2.1. A regra do item 84.2 aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 84.1.3 do item 84.1 deste edital.

84.2.2. A regra do item 84.2 não se aplica aos licitantes remanescentes, convocados na forma do subitem 84.1.2 do item 84.1 deste edital.

85. Nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

86. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

86.1. Os serviços requisitados deverão ser executados diretamente aos beneficiários para os quais foram destinados, sob a gestão da Secretária Municipal de Administração de Luís Gomes/RN, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Centro, CEP nº 59.940-000, Luís Gomes/RN, imediatamente ou no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, em parcelas conforme solicitação do setor competente;

86.2. A licitante contratada ficará obrigada a substituir os serviços que vierem a ser recusados por não atender às especificações constantes do presente edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. Imediatamente ou no prazo convencionado entre as partes.

86.3. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, consoante as disposições da legislação pertinente, na forma do item 19 do Termo de Referência.



DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

87. A vigência dos contratos será de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, respeitadas as regras do art. 107 da lei nº 14.133/2021, aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – site www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circulação, site defato.com e divulgado no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021

87.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES

88. Constituem obrigações das partes a implemento das disposições constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Convocação, Proposta Adjudicada, Termo de Contrato e demais elementos constitutivos.

88.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência fornecem a fundamentação técnica e os requisitos necessários para a execução do objeto, enquanto o Edital de Convocação estabelece as condições e critérios que regulam a licitação.

88.2. A Proposta Adjudicada reflete o compromisso do licitante vencedor com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

88.3. O Termo de Contrato formaliza os direitos e deveres de ambas as partes, consolidando o acordo. Todos esses documentos, além de regularem o relacionamento entre as partes, garantem que o contrato seja executado de maneira eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da administração pública.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

89. Os serviços objeto do certame deverão ser executados diretamente aos beneficiários para os quais foram destinados, sob a gestão da Secretária Municipal de Administração de Luís Gomes/RN, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Centro, CEP nº 59.940-000, Luís Gomes/RN, imediatamente ou no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, em parcelas, conforme solicitação do setor competente, de acordo com os itens 14 e 15 do Termo de Referência, Anexo II deste Edital, e conforme as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

90. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços objeto dos contratos para o ano de 2026, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual e para os demais exercícios serão afetados na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.



90.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, serão custeadas com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026: Atividades: 02.001.04.122.2002.2.2 - MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.001.13.392.2003.2.33 - APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.001.13.392.2003.2.35 - APOIO DE EVENTOS DA FENACUT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.002.04.122.2003.2.4 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.003.04.122.2004.2.6 - MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.2003.2.8 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.361.1002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.361.2003.2.11 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000 e 15001001; 02.006.12.361.1002.2.16 - MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15400000, 15411030 e 15421030; 02.006.12.361.1002.2.18 - MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15400000, 15411030 e 15421030; 02.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.08.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002; 02.011.08.244.2003.2.29 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.011.08.244.1001.2.31 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.012.08.244.1001.1.168 - FUNDO A FUNDO/FNAS - CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.012.08.244.2003.2.47 - FUNDO A FUNDO/FNAS - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15421030; 02.12.08.244.2003.2.51 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15421030; 02.010.15.452.2003.2.27 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSÚ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.1.195 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CUTURAIS - GRUPOS TERTROS - FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, [...], ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 645/2025.

91. Por tratar-se de licitação para execução, sob demanda, dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, dos tipos comercial e marmitex, através de Sistema de Registro de Preço, as despesas decorrentes das contratações feitas aos prestadores detentores de preços registrados com o município de Luís Gomes, correrão a conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026. A indicação dos recursos detalhados para fazer face às obrigações assumidas quando da efetiva contratação serão explicitadas na Ordem de Serviço emitida pelo órgão solicitante.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

92. As condições previstas no item 26 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da contratante, incluindo os procedimentos adotados para pagamento das faturas correspondentes ao objeto efetivamente



executado, em conformidade com os termos deste edital e da proposta vencedora, conforme as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

93. As condições previstas no item 16 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar as obrigações e as responsabilidades da contratante, em conformidade com os termos deste edital e da proposta vencedora, conforme as disposições do art. 89, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

94. As condições previstas no item 17 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar as obrigações e as responsabilidades da contratada, em conformidade com os termos deste edital e da proposta vencedora, conforme as disposições do art. 89, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO GERENCIAMENTO E GESTÃO DOS CONTRATOS

95. A gestão do contrato será exercida pelo agente público responsável pelo setor solicitante, designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 19, da IN PMLG, nº 06/2023-GS, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º, do mesmo diploma legal.

95.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

95.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput, do art. 18, da IN PMLG, nº 06/2023-GS;

95.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

95.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

95.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

95.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I, do caput, do Art. 18, da IN PMLG, nº 06/2023-GS;

95.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º do art. 174, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

95.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;



95.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;

95.1.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 23, da IN PMLG, nº 06/2023-GS, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

95.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

95.1.11. Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada durante a execução dos serviços;

95.2. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil ao gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

96. A fiscalização será exercida por servidor especialmente designado para tal fim, designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21, da IN PMLG, nº 06/2023-GS, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º, do mesmo diploma legal.

96.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato. Esta fiscalização será realizada diretamente pelo fiscal designado pela administração municipal, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados. Essa medida não restringe de forma alguma a plenitude da responsabilidade da empresa contratada.

96.2. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

96.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

96.2.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

96.2.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

96.2.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



96.2.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do caput do art. 19, da IN PMLG, nº 06/2023-GS;

96.2.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, do caput do art. 19, da IN PMLG, nº 06/2023-GS;

96.2.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23 da IN PMLG, nº 06/2023-GS, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

97. Os encargos previstos no item 29 do Termo de Referência são necessários e suficientes para demonstrar as obrigações e responsabilidades da contratante inerentes ao cometimento de infração administrativa e suas sanções, em conformidade com os termos deste edital e da proposta vencedora, conforme as disposições do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

98. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do art. 164, da Lei 14.133/21.

98.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

98.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl.lgomes@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, cep Nº 59.9445-000, Luís Gomes/RN

98.3. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

98.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

98.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

98.4.2. Acolhida a impugnação do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

99. Concluídos os procedimentos adotados para apuração do Pregão Eletrônico nº 2026.10.21.015, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, para fins de cumprimento da transparência pública e conhecimento dos interessados, conforme preceitua o art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

99.1. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º, do art. 54, da Lei nº 14.133/2021, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

99.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

99.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

99.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará necessariamente no direito à contratação.

99.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

99.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

99.7. No contexto da aplicação das sanções administrativas conforme descrito nos itens 106 e seguintes deste edital, o lance apresentado durante o processo licitatório é considerado como uma proposta formal para os fins determinados.

99.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, na forma do art. 183, da Lei nº 14.133/2021.

99.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

99.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

99.11. Na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

99.12. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, na forma do art. 71, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



99.12.1. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, na forma do art. 71, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

99.13. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, em que presente ilegalidade insanável, na forma do art. 71, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

99.14. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

99.15. Os motivos determinantes para a revogação do processo licitatório deverão ser resultantes de fato superveniente devidamente comprovado, na forma do art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

99.16. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, 71, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

99.17. A critério exclusivo da Administração, a data prevista para a abertura e apuração da licitação poderá ser alterada (adiada), em conformidade com o disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

99.18. Eventuais modificações no edital ou na data de apuração do certame implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, consoante as disposições do § 1º, art. 55, da Lei Federal nº 14.133/2021.

99.19. Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos bem como de sua validade jurídica, e que não causem prejuízo à Administração e aos Licitantes, poderão ser relevadas.

99.20. Os casos omissos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições, art. 92, III, da Lei 14.133/2021.

99.21. O Edital e seus elementos constitutivos estão disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, www.luís.gomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN.

DOS CASOS OMISSOS

100. Os casos omissos decorrentes da execução contratual serão resolvidos pelo contratante, mediante análise das circunstâncias de cada situação e em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis, os princípios gerais do Direito e os limites de suas atribuições, observadas as disposições do art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível.



101. A solução das situações não expressamente previstas deverá ser devidamente fundamentada, considerando as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, de modo a assegurar a continuidade da execução do objeto, a segurança jurídica, a transparência dos atos administrativos e a preservação do interesse público, sem prejuízo da observância dos direitos e das obrigações assumidos pelas partes.

DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO - ANEXOS

102. Integram o Edital do Pregão Eletrônico nº 2026.10.21.015, que tem por finalidade a contratação de empresa para execução, sob demanda, dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, dos tipos comercial e marmitex, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

102.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido, o qual embasou a elaboração do projeto básico, art. 6, XX, da Lei nº 14.133/2021.

102.2. ANEXO II – Termo de Referência elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, documento que contém os parâmetros necessários para execução dos serviços, art. 6, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

102.3. Anexo - III = Modelo de Carta Proposta e planilha de formação de preço, para que a empresa por intermédio de seu representante apresente sua proposta, artigos. 6, XXIV e 17, III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

102.4. Anexo - IV = Minuta da Ata de Registro de Preços contendo as cláusulas necessárias, que vinculam as partes ao Registro de Preços e aos contratos dele decorrentes.

102.5. Anexo - V = Minuta do Termo de Contrato que será firmado entre a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN e as licitantes vencedoras da presente licitação, art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021.

102.6. Anexo - VI = Modelo de Declaração Conjunta, destinado ao cumprimento de disposições legais e editalícias, por ocasião da participação de qualquer interessado nesta licitação, itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.9, 10.4 e 46.2.5.1 deste edital;

102.7. Anexo - VII - Modelo de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos estabelecidos no item 46.2.4.7 deste edital, de acordo com o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, item 46.2.4.8, conforme o modelo do anexo "VII" deste edital.

DO FORO COMPETENTE

103. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servir como prova, a que título for.

104. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
LUÍS GOMES
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO



Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300
CEP 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN
CNPJ nº 08.357.600/0001-13

Luís Gomes/RN, 23 de outubro de 2026.

Michelle Daiyanne de Castro Dantas
Agente de Contratação
Portaria nº 260/2026



PREFEITURA DE
LUÍS GOMES
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO



Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300
CEP 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN
CNPJ nº 08.357.600/0001-13

EDITAL Nº 2026.10.21.015 “ANEXO I”

Secretaria Municipal de Administração de Luís Gomes/RN

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DO OBJETO: ESCOLHA DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DOS SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DOS TIPOS COMERCIAL E MARMITEX, A FIM DE ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN.

OBS: A LEI Nº 14.133/2021 NÃO EXIGE A INCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) COMO ANEXO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 2273/2024 – PLENÁRIO/TCU.

LUÍS GOMESRN
OUTUBRO DE 2026



EDITAL Nº 2026.10.21.015 “ANEXO II”

Secretaria Municipal de Administração de Luís Gomes/RN

Ao
Exmo. Sr.
Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DESTINADO A CONTATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DOS SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DOS TIPOS COMERCIAL E MARMITEX, A FIM DE ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE CONVÊNIOS QUE SERÃO CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2026, NAS CONDIÇÕES ASSEGUIR DESCRITAS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O TERMO DE REFERÊNCIA É DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NA FORMA DO ART. 6º, XXIII, DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021.

DA INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes, baseados no Estudo Técnico Preliminar nº 2026.10.06.015, anexado aos autos, que orientam a realização do Processo Licitatório para execução, sob demanda, dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, dos tipos comercial e marmitex, visando ao desenvolvimento das ações e metas planejadas pela gestão municipal de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Administração.

1.2. As especificações técnicas e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do art. 40, incisos III e IV, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme explicitadas neste Termo de Referência.



1.3. Na atualidade, a sociedade acompanha e espera da gestão pública uma melhor prestação de serviços, com respostas rápidas, eficientes, transparentes, além de uma gestão administrativa em que a qualidade esteja atrelada aos resultados.

1.4. A Constituição Federal de 1988, art. 37, caput, impões aos entes federados a observação dos princípios básicos aplicáveis à administração pública, ao mesmo tempo incumbe ao poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
[...]

1.5. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

1.6. Todavia, os serviços públicos são aqueles oferecidos à sociedade pelos entes federados, com o objetivo de promover o bem-estar da população. Esses serviços são de grande importância para a vida cotidiana, incluindo a execução sob demanda dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas dos tipos comercial ou marmitex, voltadas para o desenvolvimento de demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN.

1.7. De fato, os beneficiários devem ser o foco principal na prestação dos serviços públicos, pois, além de promover segurança e ordem, a justificativa para a existência do Estado é garantir aos cidadãos as condições necessárias para uma vida em sociedade, proporcionando utilidades e comodidades essenciais.

1.8. Sem dúvida, a continuidade dos serviços públicos prestados à população é um dos principais aspectos a ser considerado pelos gestores. A interrupção dos serviços de preparação e fornecimento de refeições prontas, dos tipos comerciais ou marmitex, causaria grandes transtornos aos cidadãos. Esses serviços são essenciais e não podem ser suspensos, principalmente por atenderem não apenas aos setores administrativos, mas, com maior foco, às forças policiais (Polícia Civil e Militar), destacamento de Luís Gomes/RN.

1.9. A necessidade de licitar os serviços justifica-se pela constante aplicação de recursos na aquisição de refeições prontas, devido às necessidades diárias dos policiais e eventuais demandas dos diversos setores da administração. Isso é especialmente relevante quando ocorre o agrupamento de pessoas, o que exige uma grande quantidade de alimentos.

1.10. Ressalta-se ainda que a execução dos serviços tem como objetivo atender à Polícia Civil e Militar, servidores, prestadores de serviços, participantes de cursos, encontros, conferências, semana pedagógica, eventos, ações institucionais, entidades conveniadas, entre outros. Tudo isso visa atender às demandas das secretarias e órgãos que compõem a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN.



1.11. Dessa forma, a realização do procedimento licitatório criará condições favoráveis ao atendimento dessas demandas, além de possibilitar a redução de custos, pois a contratação pode ser feita por meio de uma única licitação. Assim, a contratação dos serviços poderá ocorrer de forma imediata, bastando que o contrato estimativo seja formalizado, e a emissão de uma Ordem de Serviço para cada evento específico

1.12. Os critérios de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência têm como fundamento a busca contínua da administração pela contratação da proposta mais vantajosa. Conforme a doutrina especializada, a proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço.

1.13. A execução sob demanda dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, visa atender às necessidades da administração municipal de Luís Gomes/RN. O objetivo é garantir a implementação das ações planejadas nas ferramentas de trabalho aprovadas, em conformidade com as normas estabelecidas nas cartilhas e orientações das entidades de controle, que são amplamente respeitadas pelos responsáveis pela administração pública de Luís Gomes/RN.

1.14. Trata-se de serviços essenciais para a continuidade das ações desenvolvidas pela administração municipal de Luís Gomes/RN, sendo, portanto, imprescindíveis. O município não dispõe de outro mecanismo para viabilizar a aquisição desses serviços, uma vez que os contratos anteriores tiveram seu prazo de vigência expirado.

1.15. A licitação tem como objetivo promover um melhor planejamento de custos, garantir a economicidade e otimizar os procedimentos adotados, evitando contratações emergenciais e gastos desnecessários. O intuito é selecionar a proposta mais vantajosa para o município de Luís Gomes/RN, com o processo sendo conduzido e julgado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.16. A contratação por meio do sistema de Ata de Registro de Preços garante economicidade e celeridade ao processo, uma vez que a etapa licitatória já foi concluída. A administração pública não pode abrir mão dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, essenciais para atender às demandas das secretarias e órgãos que compõem a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN.

1.17. Por fim, ressaltamos que a não execução dos serviços descritos neste Termo de Referência poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelas secretarias e órgãos que compõem a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, especialmente no que se refere ao atendimento direto aos setores administrativos e, com maior ênfase, às forças policiais (Polícia Civil e Militar) do destacamento de Luís Gomes/RN. Isso se deve ao fato de que esses serviços são essenciais e não podem ser interrompidos.



DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A opção pelo sistema de Registro de Preços justifica-se pela imprevisibilidade quanto à necessidade real dos serviços ao longo do ano, além de considerar que as refeições devem ser adquiridas de forma fracionada, ou seja, não é possível comprar grandes quantidades de uma só vez. Assim, é imprescindível o registro de preços, permitindo a contratação apenas das quantidades necessárias para atender às demandas programadas, sem comprometer outros serviços essenciais desenvolvidos pelo município de Luís Gomes/RN.

2.1. O sistema de Registro de Preços consiste em um conjunto de procedimentos destinados à realização, por meio de contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, do registro formal de preços relativos à prestação de serviços, à execução de obras e à aquisição ou locação de bens para contratações futuras, conforme disposto no art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. As aquisições pelo sistema de registro de preços deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar as condições de pagamento semelhantes às do setor privado, visando ainda economia processual, consoante as disposições do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

[...];

V - atendimento aos princípios:

[...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

[...].

2.3. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, na forma do art. 86, da Lei 14.133/2021.

2.4. O procedimento previsto no item 2.3 deste instrumento será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

2.5. Os órgãos ou entidades que compõem a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, que não tenham participado do certame, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as condições e as regras estabelecidas na Legislação de regência, art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021, a letra:



Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

[...];

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.6. Diante do exposto, conclui-se que a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos órgãos ou entidades integrantes da estrutura administrativa do Município de Luís Gomes/RN, que não tenham participado do certame, constitui instrumento legítimo para promover maior eficiência, economicidade e celeridade nas contratações públicas. Tal adesão deverá observar rigorosamente as condições e limites estabelecidos na legislação vigente, assegurando a legalidade, a transparência e o interesse público na utilização da referida ata.

DO OBJETO, QUANTITATIVOS, ESTIMATIVA E PREÇO UNITÁRIO

3. Constitui objeto do presente Termo de Referência: A escolha de Pessoa Jurídica para execução, sob demanda, dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, dos



tipos comercial e marmitex, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, consoante as disposições da legislação vigente.

"EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DOS SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO COMERCIAL OU MARMITEX"			
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
0001	UND	8.850	EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DOS SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO COMERCIAL OU MARMITEX, COMPOSTAS POR ALIMENTAÇÃO VARIADA E EQUILIBRADA, INCLUINDO, NO MÍNIMO, FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, FAROFA, DOIS TIPOS DE CARNE (BRANCA OU VERMELHA), OVO, BATATA-DOCE, MACAXEIRA, MASSAS, SALADAS VARIADAS E LEGUMES. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER SERVIDAS DAS 11H00MIN ÀS 14H00MIN OU DAS 17H00MIN ÀS 19H00MIN, NO LOCAL DE PREPARO OU ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, COM PESO MÍNIMO DE 700 G POR UNIDADE, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DOS DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN.

3.1. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

3.2. As licitantes vencedoras deverão responsabilizar-se pela total execução dos contratos, devendo para tanto, executar os serviços solicitados nas quantidades e especificações, ações essenciais ao perfeito cumprimento do objeto licitado;

3.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

3.4. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item expresso na pesquisa mercadológica, salvo justificativa fundamentada.

3.5. A existência de preços registrados não obriga o município de Luís Gomes a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a execução dos serviços por outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro, direto de preferência em igualdade de condições, art. 83, caput, da Lei 14.133/2021.

3.6. É facultado ao município de Luís Gomes, quando necessário, exigir a apresentação de amostras, cabendo à licitante vencedora fornecer as soluções e justificativas adequadas, de forma a atender às exigências da equipe técnica responsável, para a aprovação.

3.7. As licitantes deverão obedecer a legislação e normas técnicas em vigor para execução dos serviços licitados.



3.8. Verificada falta de atributo nos serviços ofertados, fica a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora, responsável por efetuar a sua substituição sem qualquer ônus adicional.

3.9. Caso seja constatada a falta de qualidade nos serviços prestados (refeições), a licitante vencedora, na condição de adjudicatária, será responsável pela substituição dos mesmos, independentemente de ser a executante, sem que haja qualquer ônus adicional.

3.10. A quantidade dos serviços apresentadas no item acima epigrafado são meramente estimativas, podendo variar durante a execução dos contratos, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência dos contratos.

DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

4. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, por meio das suas Secretarias e Órgãos Administrativos, visa à execução sob demanda dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, com a finalidade de atender às necessidades alimentícias dos servidores e colaboradores que integram a estrutura administrativa municipal.

4.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações de cada órgão, garantindo o fornecimento de refeições nutritivas, balanceadas e adequadas à quantidade e diversidade de público atendido. A execução será ajustada às demandas de cada setor e com flexibilidade para adaptações conforme a necessidade de cada período ou evento, garantindo agilidade e eficiência no atendimento.

4.1.1. A execução dos serviços tem como objetivo garantir que as demandas das secretarias e demais órgãos do município sejam atendidas de maneira adequada, suprimindo suas necessidades de forma pontual e eficiente, conforme as solicitações.

4.1.2. O fornecimento de refeições será realizado de forma a oferecer alimentação saudável, balanceada e de qualidade, com a devida variedade para os diferentes perfis de público que deverá ser beneficiado.

4.1.3. As refeições deverão ser preparadas e entregues de forma dinâmica, ajustando-se à demanda específica de cada órgão, considerando a quantidade de pessoas a serem atendidas, horários e características dos eventos realizados.

4.1.4. A contratada deverá assegurar a pontualidade no fornecimento das refeições, com a máxima eficiência no processo de cozimento e entrega, respeitando os prazos e exigências contratuais.

4.2. Entende-se por refeição o conjunto de substâncias alimentares consumidas para sustentar o organismo. Ao ser ingerida, a comida fornece os elementos essenciais para a nutrição do ser vivo.



4.2.1. Embora cada nutricionista tenha sua opinião sobre o assunto, em geral, eles aconselham a realização de, pelo menos, três refeições diárias: o pequeno-almoço (desjejum), almoço e jantar, podendo ou não ser completadas com lanches nos intervalos entre cada uma (não se devendo passar mais de 3 horas e meia sem se comer).

4.2.2. As pessoas fazem várias refeições por dia. O conteúdo e o número variam de acordo com uma série de factores sociais, culturais, sazonais e geográficos. As refeições mais habituais são o pequeno-almoço (é a primeira refeição do dia e realiza-se depois de se ter dormido), o almoço (ao meio-dia), o lanche (a meio da tarde) e o jantar (ao anoitecer, geralmente a última refeição do dia).

4.2.3. Ainda há que frisar que a gastronomia é a área que estuda a relação do homem com a alimentação e o seu meio. Por outro lado, existe uma infinidade de receitas com diversas sugestões de confecção para as refeições.



FIGURA ILUSTRATIVA

4.3. A execução dos serviços será realizada por meio de solicitação formal por parte dos órgãos demandantes, com prazos e quantidades previamente estabelecidos. As refeições serão preparadas em cozinhas adequadas, utilizando ingredientes frescos e de alta



qualidade. O fornecimento será realizado em embalagens apropriadas, garantindo a conservação e a integridade do alimento até o momento da entrega.

4.4. A execução será monitorada para garantir a qualidade dos serviços prestados, com a elaboração de relatórios periódicos para acompanhamento das quantidades fornecidas, custos envolvidos e eventuais ajustes necessários.

4.5. As refeições deverão ser heterogêneas, constituídas de alimentação saudáveis, a base de feijão, arroz, macarrão, farofa, 02 tipos de carne, branca ou vermelha, ovo, batata doce, macaxeira, massas, saladas diversificadas e legumes.

4.6. As refeições deverão ser servidas das 11h00min às 14h00min ou das 17h00min às 19h00min, no ambiente de produção ou em embalagens descartáveis, com no mínimo 700 gramas.

4.7. Com a execução sob demanda dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN objetiva proporcionar aos servidores e colaboradores da administração municipal alimentação de qualidade, com eficiência e flexibilidade, atendendo às necessidades diárias dos órgãos públicos de forma ágil e eficaz.

4.8. As figuras e imagens expostas nos itens acima são meramente ilustrativas, não vinculando-se a qualquer concorrente.

DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5. Os serviços acima descritos, objeto desse Termo de Referência, são classificados como comuns, consoante as disposições do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 1º, I, da Instrução Normativa PMLG nº 001/2023-GS, uma vez que trata-se de serviços de utilização habitual pela administração pública de Luís Gomes/RN.

5.1. Bens e serviços comuns são aqueles cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo facilmente encontrados no mercado.

5.2. O bem ou serviço será considerado comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelos gestores como sendo ou não bem ou serviço comum.

5.3. De acordo com o Tribunal de Contas da União, o bem ou serviço comum não está vinculado somente por não ter complexidade em sua estrutura, mas se caracteriza por estar disponível no mercado a qualquer tempo e com características padronizadas, com especificações usuais, Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário.

5.4. Neste contexto, o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme as disposições da Instrução Normativa PMLG nº 001/2023-GS, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 1º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º, do Art. 20, da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:



I - Comum, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade; (GRIFO NOSSO).

II - De de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.

5.5. Dessa forma, não será considerado bem de consumo de categoria de luxo aquele que, embora apresente qualidade superior ou maior sofisticação, possua justificativa fundamentada em demanda específica e especial, compatível com as características e necessidades da aquisição, sendo sua aquisição devidamente justificada e proporcional ao uso previsto.

5.6. No presente caso, o objeto almejado trata-se da execução, sob demanda, dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, dos tipos comercial e marmitex, serviços que, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista ser comparável entre si e não necessitam de avaliação minuciosa, sendo encontrado facilmente no mercado.

5.7. Os serviços objeto desta contratação destinam-se ao atendimento das demandas da Administração Municipal de Luís Gomes/RN, abrangendo a execução, sob demanda, dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, dos tipos comercial e marmitex, conforme as necessidades identificadas e os instrumentos de planejamento e ferramentas de trabalho devidamente aprovados.

DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6. A execução sob demanda dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, justifica-se pela necessidade de atender com agilidade, eficiência e qualidade as demandas alimentícias dos servidores e colaboradores que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN. As Secretarias e Órgãos Municipais, ao realizarem atividades cotidianas e eventos, muitas vezes demandam refeições para garantir o pleno funcionamento de suas operações e o bem-estar dos seus servidores.

6.1. Diante disso, é fundamental a implementação de um serviço que assegure o fornecimento contínuo e adequado de refeições, com flexibilidade para atender a quantidades variáveis, exigências de horário e características específicas de cada órgão público. Além disso, a solução deve ser capaz de oferecer refeições de qualidade, balanceadas nutricionalmente e dentro de padrões de segurança alimentar.

6.2. Essa solução não só facilita a execução das atividades administrativas, como também contribui para a melhoria das condições de trabalho dos servidores municipais, promovendo um ambiente mais eficiente e produtivo. Ao centralizar a oferta de refeições, a Prefeitura também busca otimizar processos e garantir a qualidade dos serviços prestados aos órgãos municipais.



6.3. A solução proposta para a execução sob demanda dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas será baseada em um modelo flexível e eficiente, que atenda às necessidades diárias e eventuais de cada Secretaria e Órgão da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN. O processo será estruturado da seguinte forma - Descrição da Solução:

6.3.1. As secretarias e órgãos municipais poderão realizar solicitações formais de refeições de acordo com suas necessidades específicas, seja para o atendimento diário de suas equipes ou para eventos especiais. Essas solicitações serão feitas com antecedência, quando possível, e deverão informar a quantidade de refeições, preferências alimentícias e horário de entrega.

6.3.2. As refeições serão preparadas por meio de um processo rigoroso de controle de qualidade, utilizando ingredientes frescos e de alto padrão. A cozinha responsável pelo fornecimento será devidamente equipada e operada por profissionais qualificados, que seguirão as boas práticas de manipulação de alimentos.

6.3.2.1. O cardápio será balanceado e adaptado às necessidades dos servidores, com opções variadas que atendem às exigências nutricionais e alimentares.

6.3.3. As refeições serão entregues em embalagens adequadas, como marmitex ou embalagens comerciais, que garantam a integridade e a segurança dos alimentos durante o transporte e a entrega. Essas embalagens serão preparadas para manter a temperatura adequada dos alimentos e preservar sua qualidade até o momento da refeição.

6.3.4. A solução será caracterizada pela flexibilidade, permitindo ajustes rápidos na quantidade e no tipo de refeição conforme as variações de demanda ao longo do tempo. Isso inclui desde a antecipação de eventos de grande porte até a necessidade de fornecimento de refeições para grupos menores.

6.3.4.1. O atendimento será planejado para se adequar a diferentes horários e locais de entrega, de acordo com a rotina e as particularidades de cada Secretaria ou Órgão Municipal.

6.3.5. O processo de fornecimento será monitorado para garantir a qualidade e a pontualidade na entrega das refeições. Relatórios periódicos serão elaborados, com informações sobre a quantidade de refeições fornecidas, os custos envolvidos, e as eventuais necessidades de ajustes operacionais.

6.3.5.1. Será implementado um sistema de feedback com os órgãos solicitantes para avaliar a satisfação com a qualidade das refeições e o atendimento, possibilitando melhorias contínuas - Benefícios da Solução:

6.3.5.1.1. Garantia de refeições equilibradas e nutritivas, promovendo a saúde e o bem-estar dos servidores municipais.

6.3.5.1.2. Fornecimento de refeições com base em demanda específica e flexível, adaptando-se rapidamente às necessidades dos órgãos públicos.



6.3.5.1.3. Centralização do fornecimento de refeições, promovendo a organização e o controle, além de possibilitar a redução de custos operacionais.

6.3.5.1.4. A solução permitirá que cada órgão tenha suas necessidades atendidas de forma personalizada, considerando o volume, horário e tipo de refeição solicitada.

6.3.5.1.5. O processo de preparo e entrega será supervisionado para garantir o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar, oferecendo uma refeição segura e de qualidade.

6.3.6. Com essa solução, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN estará atendendo de forma eficaz e eficiente às demandas alimentícias de seus servidores, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo. Além disso, a flexibilidade e a qualidade do serviço contribuirão para a melhor execução das atividades administrativas e a realização de eventos, com maior conforto e bem-estar para todos os envolvidos.

6.4. A Lei nº 14.133, de 2021, que institui o novo regime de licitações e contratações públicas no Brasil, estabelece diretrizes para a contratação de serviços pela Administração Pública, com foco na eficiência, transparência e otimização dos recursos públicos. Entre as modalidades de contratação previstas pela lei, destaca-se o sistema de registro de preços, que se mostra particularmente adequado para o município de Luís Gomes/RN, pois permite à administração realizar contratações fracionadas sem a necessidade de demandar grandes quantidades de recursos.

6.5. Além disso, o processo de licitação, amparado pela Lei nº 14.133/2021, permite garantir que a contratação seja realizada de maneira transparente, justa e eficiente, promovendo a concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com o compromisso de atender a qualidade e os prazos estabelecidos.

6.6. A melhor solução para atender a essa demanda será a contratação de uma empresa especializada por meio de licitação, sob a modalidade de pregão eletrônico, conforme o valor estimado do contrato e as especificidades do serviço. Essa contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser realizada conforme os seguintes parâmetros:

6.6.1. O Pregão Eletrônico é a modalidade mais eficiente e econômica quando o valor estimado do contrato é inferior ao limite para a utilização de outras formas de licitação, pois permite ampla participação das empresas interessadas, maior competição e redução de custos. No caso de valores mais elevados, o pregão presencial também pode ser uma opção, garantindo maior interação direta com os licitantes.

6.6.2. O critério de julgamento das propostas será o menor preço, desde que atendidas as exigências técnicas estabelecidas no edital, garantindo que a contratação seja vantajosa para a administração pública, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

6.7. A contratação da empresa para a execução sob demanda dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, deverá ser realizada com base nos preceitos da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente nos seguintes pontos:



6.7.1.0 processo licitatório deverá ser precedido de um planejamento detalhado da demanda de serviços, especificando volumes, prazos e requisitos técnicos que garantam a qualidade dos serviços prestados.

6.7.2. Será exigida a comprovação de capacidade técnica e qualificação da empresa contratada, a fim de garantir que ela possua os recursos e experiência necessários para atender à demanda de forma eficiente.

6.7.3.0 contrato será formalizado conforme os termos da Lei nº 14.133, de 2021, com cláusulas que garantam a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, bem como a qualidade exigida pela Administração Pública. O contrato poderá prever penalidades em caso de descumprimento das obrigações, como atraso na entrega ou falhas na execução.

6.8. A escolha da solução garantirá que a empresa contratada seja capaz de atender às demandas de forma ágil e eficiente, ajustando-se às necessidades de cada secretaria ou órgão, com a garantia de cumprimento dos prazos e manutenção da qualidade.

6.9. Como garantia de qualidade e controle, durante a execução do contrato, a Secretaria Municipal de Administração realizará o acompanhamento dos serviços, verificando a adequação da demanda dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, assegurando que sejam executados em conformidade com as instruções técnicas vigentes e dentro dos mais altos padrões de excelência e eficiência.

6.10. A contratação de uma empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a execução sob demanda dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, configura-se como a solução mais eficaz para atender às necessidades da administração municipal de Luís Gomes/RN. Essa abordagem está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo transparência, competitividade e eficiência, ao mesmo tempo em que oferece flexibilidade e otimização dos recursos. A contratação via pregão eletrônico assegura condições vantajosas para o município, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às necessidades da administração pública.

DA FORMA DE ESCOLA DO PRESTADOR, REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

7. À luz da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito da concretização da formação do contrato objeto do presente Termo de Referência, será utilizado procedimento licitatório na modalidade "Pregão", na sua forma "Eletrônica", com modo de avaliação das propostas pautado no critério do "menor preço por item".

7.1. Pregão é o procedimento mediante o qual a pessoa é obrigada a licitar, selecionada para a aquisição de bens comuns ou para a contratação de serviços comuns, dentre as propostas escritas, quando admitidas, melhoráveis por lances verbais ou virtuais, apresentadas pelos pregoantes em sessão pública presencial ou virtual, em fase de julgamento que ocorre antes da fase de habilitação.

7.2. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, nos termos do art. 37, inciso



XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, conforme dispõe o art. 1º, in verbis:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

7.3. Trata-se portanto, de um procedimento licitatório que através de sua estrutura procedimental consegue atingir de maneira eficiente os princípios basilares da Administração Pública, consignados no art. 37 da Magna Carta e demais Legislação do nosso ordenamento jurídico.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8. Para atender à demanda da administração municipal de Luís Gomes, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi fundamental, destacando a necessidade de contratação para assegurar o cumprimento das atribuições estabelecidas e a adequada execução dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex. Sob a perspectiva do interesse público, essa contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, em conformidade com o disposto nos artigos 6º, XLI, XLV e 28, I, da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

8.1. Este Termo de Referência encontra fundamentação legal nas disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as determinações da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, da Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES (em sua redação atual), do Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/2021, das Instruções Normativas PMLG 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e de outras instruções, termos e legislações pertinentes, com o objetivo de obter a melhor proposta para a administração municipal de Luís Gomes/RN.

8.2. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes elabora anualmente um cronograma para a execução sob demanda dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex. A contratação desses serviços é essencial para atender à Polícia Civil e Militar, servidores, prestadores de serviços, participantes de cursos, encontros, conferências, semana pedagógica, eventos, ações institucionais, entidades conveniadas, entre outros. Todos esses grupos necessitam do apoio logístico da administração municipal, visando garantir o bom andamento dos serviços públicos prestados à população



8.3. As justificativas para a execução sob demanda dos serviços estão previstas no Documento de Formalização de Demanda emitido pelo setor solicitante, bem como no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Administração de Luís Gomes/RN.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9. O prestador será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, conforme o art. 28, I, da Lei nº 14.133, de 2021, adotando o critério de julgamento do menor preço por item, conforme disposto no art. 82, V, do mesmo diploma legal.

9.1. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do instrumento convocatório, não cabendo ao município de Luís Gomes quaisquer custos adicionais.

9.2. Quanto ao critério de julgamento pelo menor preço, será considerado o preço médio dos serviços estimado por meio de levantamento realizado pela Secretaria Municipal Solicitante, com base nas informações constantes no site da www.cestadepreços.com, referente aos preços registrados até o mês de outubro de 2026. Esses preços servirão como parâmetros para a elaboração das propostas, visando garantir a melhor proposta para a administração de Luís Gomes/RN.

9.3. A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação ou declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação da demandada e da ampla defesa.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

10. A participação no certame será aberta a quaisquer interessados, no entanto, dar-se-á tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º do mesmo diploma legal.

10.1. Assim, fica exigido qualificação prévia na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de aplicação da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar que:

10.1.1. Estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

10.1.2. Declarar, sob pena da lei, que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Junta Comercial, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei



Complementar 123/2006, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

10.1.3. Apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, válida na data da licitação.

10.2. Os documentos de qualificação prévia (declaração ou certidão) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação.

10.3. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser inserido na plataforma do sistema eletrônico juntamente com os documentos de habilitação e proposta, devendo permanecer enquadrada como ME/EPP, no mínimo, até a assinatura do contrato.

10.4. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que exclui do regime diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadre em uma das hipóteses do citado parágrafo.

10.5. Apresentar demonstrativo dos faturamentos referentes ao exercício de 2025, para que a comissão de Licitação possa verificar o disposto nos incisos I e II, c/c com o § 4º do art. 3º da Lei 123/2006.

10.5.1. O descumprimento dos subitens de 10.1 a 10.5 não implicará na inabilitação da licitante, apenas não a qualifica como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ficando impedida de recer o tratamento diferenciado e simplificado, consoante as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

10.7. De acordo com as disposições do art. 18-E, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, todo benefício aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitação, em função de sua natureza jurídica.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11. A execução sob demanda dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, para atender as Secretarias e Órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, será conduzida com um forte compromisso com a sustentabilidade. Este compromisso abrange tanto os aspectos ambientais quanto sociais e econômicos, buscando atender às necessidades alimentícias dos servidores públicos de forma eficiente, mas sempre respeitando e promovendo a preservação dos recursos naturais, o bem-estar da comunidade e a responsabilidade fiscal.



11.1. Apresentamos a seguir os principais critérios de sustentabilidade que devem ser considerados na execução dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, com ênfase na Sustentabilidade Ambiental:

11.1.1. Uso Responsável de Recursos Naturais: A solução de fornecimento de refeições será projetada para minimizar o desperdício de água, energia e insumos, utilizando processos de cozimento que priorizem a eficiência. Serão adotados métodos de preparo de alimentos que maximizem o uso de energia e água de maneira responsável, evitando desperdícios e promovendo a economia de recursos.

11.1.1.1. O uso de embalagens será uma prioridade no compromisso ambiental da Prefeitura Municipal. Quando for o caso, as refeições serão entregues em embalagens biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, conforme a disponibilidade no mercado. A escolha por esses materiais visa reduzir a quantidade de resíduos plásticos gerados e minimizar o impacto ambiental do processo de fornecimento.

11.1.2. Será adotada a prática do aproveitamento integral dos alimentos, utilizando o máximo possível de cada ingrediente, o que contribui para a redução de desperdício e para o aproveitamento de recursos alimentares de forma responsável. Essa prática também está alinhada com os princípios da economia circular, promovendo uma cadeia de produção mais sustentável.

11.1.3. A operação será planejada para otimizar os deslocamentos e minimizar a emissão de gases de efeito estufa. O fornecimento de refeições será realizado de forma eficiente, considerando a rota mais curta e o número necessário de entregas, para reduzir as emissões de CO₂ relacionadas ao transporte das refeições.

11.2. Sustentabilidade Social:

11.2.1. Sempre que possível, a empresa contratada deverá buscará adquirir ingredientes provenientes da agricultura local e de pequenos produtores rurais, incentivando a economia regional e garantindo que a produção de alimentos esteja em conformidade com práticas agrícolas sustentáveis. O uso de produtos orgânicos será priorizado, especialmente em itens de maior consumo, como frutas, verduras e legumes.

11.2.2. O processo de fornecimento de refeições será conduzido de maneira a gerar benefícios sociais para a comunidade local, como a promoção de oportunidades de emprego e a valorização de práticas de trabalho justas e éticas. O incentivo à contratação de mão-de-obra local para o preparo e distribuição das refeições contribuirá para a geração de emprego e renda, fortalecendo a economia da região.

11.2.3. O fornecimento de refeições nutritivas e balanceadas contribuirá para a saúde e bem-estar dos servidores públicos, garantindo que recebam alimentos adequados às suas necessidades nutricionais. A promoção de hábitos alimentares saudáveis também é uma forma de apoio ao desenvolvimento humano e social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

11.3. Sustentabilidade Econômica:



11.3.1. A execução dos serviços será conduzida com a busca constante pela eficiência no uso dos recursos financeiros públicos. A utilização de ingredientes de qualidade, combinada com práticas de compra inteligente e otimização do processo de produção, permitirá que os custos sejam mantidos dentro de parâmetros sustentáveis, evitando desperdícios e garantindo a melhor alocação dos recursos públicos.

11.3.2. A gestão do fornecimento será realizada de forma a reduzir o desperdício de alimentos, controlando com precisão as quantidades necessárias e evitando a sobra de refeições que não sejam utilizadas. A utilização de sistemas de monitoramento de estoque e de produção permitirá uma maior previsibilidade e controle da demanda, resultando em uma gestão financeira mais eficiente.

11.3.3. A Prefeitura de Luís Gomes/RN comprometer-se-á com a transparência no processo de fornecimento das refeições, garantindo que todos os gastos e processos sejam acompanhados e avaliados por meio de relatórios periódicos e auditorias internas. A prestação de contas será acessível à população, garantindo o uso responsável e ético dos recursos públicos.

11.4. Os critérios de sustentabilidade para a execução sob demanda dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas visam não apenas atender às necessidades alimentícias das Secretarias e Órgãos municipais, mas também promover uma gestão ambientalmente responsável, socialmente justa e economicamente eficiente. Com a implementação dessas práticas sustentáveis, o município de Luís Gomes/RN busca contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade mais equilibrada, com a preservação dos recursos naturais, a geração de emprego e renda local, e a promoção da saúde e bem-estar de seus servidores.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12. Nos termos do art. 6º, XXIII, 'e', da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as condições de entrega dos serviços são as seguintes:

12.1. O prazo para o início da execução dos serviços objeto da licitação será de no máximo 08 (oito) dias corridos após a apresentação da Ordem de Serviço, item 15.1, deste instrumento.

12.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as instruções pedagógicas vigentes, observando os mais altos padrões de excelência e eficiência, na forma do item 15.2 do presente termo.

12.3. Os serviços requisitados deverão ser executados e entregues diretamente aos beneficiários para os quais foram destinados, de acordo com a requisição emitida pela secretaria municipal solicitante, com sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP Nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta adjudicada, devendo ser substituídos no prazo do item 15.7, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;



12.5. Além disso, conforme disposto no art. 6º, XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os serviços contínuos exigem, entre outros requisitos, que:

12.5.1. Os profissionais alocados para a execução dos serviços devem cumprir a carga horária determinada pela legislação específica, nas dependências do contratante, para a execução dos serviços pactuados;

12.5.2. A contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

12.5.3. A contratada possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

12.5.4. Os serviços em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretária Municipal de Administração.

12.5.5. Os serviços objeto deste termo de referência deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega diretamente aos beneficiários para os quais foram destinados, em conformidade com as disposições do item 15.6 deste termo.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com tais circunstâncias sendo anotadas mediante simples apostila

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



13.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



13.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor da Secretária Municipal de Administração como órgão contratante, devidamente com atribuições específicas, cabendo ao Sr. Feliciano Neto de Oliveira ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando às contratadas as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, na forma da legislação vigente.

14.1. Os serviços deverão ser executados logo após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, adequadamente e diretamente para os fins a que se destinam, de forma a garantir a completa satisfação do contratante.

14.2. Os serviços solicitados deverão obedecer às especificações, a legislação e as normas técnicas em vigor inerente a cada serviço.

14.3. A Secretária Municipal de Administração, responsável pelo recebimento e fiscalização dos contratos, efetuará inspeção periódica, para comprovar se os serviços executados atendem as especificações mínimas exigidas ou se são superiores aquelas oferecidas pela contratada.

14.4. Quaisquer exigências da Secretária Municipal de Administração inerentes ao objeto e aos termos do instrumento convocatório deverão ser atendidas em até 72h00min pela contratada, sem qualquer ônus para a administração.

14.5. Será procedida avaliação por parte da fiscalização, para fins de verificação do padrão de qualidade dos serviços, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.

14.6. É de responsabilidade do gestor dos contratos, Sr. Feliciano Neto de Oliveira - Secretário Municipal de Administração, como órgão contratante, após a verificação dos serviços efetivamente recebidos, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 10 (dez) dias contados a partir da data de execução/entrega.

14.7. O município de Luís Gomes/RN, não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada procedam com a execução/entrega de serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual.

14.8. A Secretária Municipal de Administração, uma vez comprovada a necessidade, poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.



14.9. As providências que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Administração deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução dos contratos;

14.10. Os motivos de rescisão dos contratos são os estabelecidos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no art. 156 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11. A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de contratada após recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO, LOCAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15. O recebimento dos serviços objeto da licitação será fiscalizado por servidor designado por meio de portaria editada pelo gestor municipal de Luís Gomes, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, conforme o disposto no art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1. Os serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas do tipo comercial ou marmitex, requisitados deverão ser executados e entregues diretamente aos beneficiários para os quais foram destinados, de acordo com a requisição emitida pela secretaria municipal solicitante, com sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP Nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, imediatamente ou no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, em parcelas conforme solicitação do setor competente, na forma do art. 40, § 1º, II, da Lei Nº 14.133/2021.

15.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta adjudicada, consoante as disposições do art. 140, II, 'a', da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, consoante as disposições do art. 140, II, 'b', da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os serviços solicitados deverão ser executados por profissionais qualificados, de forma a garantir a plena satisfação da demanda pactuada, sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração de Luís Gomes/RN, na qualidade de órgão solicitante;

15.3. O início da execução dos serviços se dará após a entrega da Ordem de Serviço à contratada devidamente assinada pela autoridade competente;

15.4. A execução dos serviços objeto da licitação será imediata e de forma contínua, conforme o Art. 6, XVI, da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com a necessidade da administração municipal, mediante a emissão da competente Ordem de Serviço.



15.5. A administração municipal de Luís Gomes se reserva no direito de fazer novas solicitações a qualquer tempo sem a obrigatoriedade cumprir meta ou percentual na execução dos serviços, destinados ao desenvolvimento das ações e metas definidas para um período de 12 (doze) meses.

15.6. Os serviços pactuados deverão ter, no momento da execução/entrega, um prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, conforme as características e especificidades de cada serviço, em conformidade com as disposições da legislação pertinente;

15.7. Por ocasião da execução/entrega, caso seja detectado que os serviços não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição dos serviços não aceitos, imediatamente ou no prazo máximo de 48hs, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.8. O não atendimento dos prazos fixados neste Termo de Referência implicarão na aplicação das sanções definidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

15.9. Não será admitido para efeito de recebimento, serviços que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência, nas Propostas Comerciais e na Nota de Empenho;

15.10. O não atendimento do prazo fixado do item 15.6 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do prestador, com a devida aceitação do ordenador despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

15.11. Feita à execução/entrega pela contratada, a contratante por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 24h00min, os exames necessários para aceitação e aprovação dos serviços de modo a comprovar que os mesmos atendem as especificações estabelecidas no edital, conforme descrito na proposta vencedora;

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme disposto no art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e condições deste instrumento, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, conforme a legislação vigente.

16.1. Receber os serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas do tipo comercial ou marmitex, devidamente executados, dentro do prazo e das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da ordem de execução e do Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento.



16.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, estabelecendo prazo para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

16.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, dentro do prazo e da forma estabelecidos no item 26, do título 'Condições de Pagamento'.

16.5. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.6. Aplicar as sanções administrativas, conforme previsto no Termo de Contrato, no Edital e em seus anexos.

16.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da contratada.

16.8. Anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.

16.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, consoante as disposições do art. 123, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital do certame e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1. No processo licitatório, a habilitação é um dos elementos essenciais para a participação da empresa no certame. A empresa licitante tem a obrigação de cumprir com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, garantindo que possua a idoneidade e capacidade técnica, fiscal e jurídica necessárias para a execução do contrato, caso seja vencedora da licitação.

17.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação não é apenas uma exigência legal, mas uma garantia de que a empresa licitante está apta a realizar o contrato de forma eficiente e segura, sem colocar em risco os interesses da administração pública. O processo de habilitação protege a integridade do certame, assegurando que apenas empresas idôneas, com capacidade técnica, jurídica e fiscal, possam assumir compromissos com o setor público.



17.1.2. Além disso, ao cumprir com as obrigações de habilitação, a empresa licitante demonstra transparência e responsabilidade, fortalecendo sua reputação no mercado e seu relacionamento com a administração pública. Isso também contribui para uma maior competitividade nas licitações, já que empresas qualificadas se destacam como prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos de qualidade.

17.1.3. O não cumprimento das obrigações de habilitação pode resultar na desclassificação da licitante e na exclusão de sua proposta do certame. Esse risco pode ser evitado com um cuidado adequado na preparação da documentação exigida no edital. Além disso, a desclassificação pode resultar em sanções, como a suspensão temporária da empresa de participar de futuras licitações ou até mesmo em penalidades previstas em contrato, caso a empresa tenha sido considerada responsável por fraudes ou irregularidades.

17.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nos itens 3 e 15 e seus subitens, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e a procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;

17.3. A contratada deve relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato ou da Área de Contratos nos assuntos de sua competência, e preferencialmente por escrito.

17.4. A contratada deverá prestar esclarecimentos ao município de Luís Gomes/RN e sujeitar-se às orientações do responsável pela fiscalização do contrato.

17.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções.

17.6. Relatar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem o fornecimento do objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.

17.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

17.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, consoante as disposições do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A contratada deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme preceitua o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

17.9.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.



17.10. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes, sendo de sua total responsabilidade as consequências negativas advindas da desatualização dessas informações.

17.11. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.

17.12. É vedado à contratada utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

17.13. É vedado à contratada reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do contratante.

17.14. As Contratadas deverão aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

18. Durante a execução do contrato decorrente da licitação adotada para execução dos serviços, fica expressamente proibida a subcontratação para o fornecimento do objeto licitado. Tal vedação está em conformidade com o disposto no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

18.1. Em conformidade com a legislação aplicável, a contratada deverá assumir plena responsabilidade pela execução dos serviços e pela entrega do objeto licitado, não sendo permitido delegar ou transferir essa responsabilidade a terceiros, exceto nos casos excepcionais previstos na mesma legislação.

18.2. A subcontratação não autorizada poderá resultar em penalidades para a empresa contratada, incluindo a rescisão contratual, além de outras sanções previstas no contrato, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços seja realizada conforme os padrões de qualidade e os prazos estabelecidos. Portanto, é essencial que o contratado mantenha a integralidade da execução sob sua gestão direta, evitando a fragmentação do objeto licitado.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

19. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, uma vez que a realidade do mercado demonstra a existência de várias empresas especializadas na execução deste objeto, não havendo necessidade de outras empresas para auxílio técnico ou operacional, conforme o art. 15, caput, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021.



19.1. A vedação à participação de consórcios de empresas neste procedimento licitatório não limitará a competitividade

19.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vultoso, o que não se aplica ao objeto sob exame.

19.3. Não há justificativa para a participação de empresas em consórcios no objeto em questão. Ele não se reveste de alta complexidade nem tampouco trata-se de uma aquisição de grande vulto econômico. Em outras palavras, o Estudo Técnico Preliminar não revela nenhuma característica específica que justifique a admissão de empresas em consórcio.

19.4. Admitir a formação de consórcio em objetos de baixa complexidade e de pequeno valor econômico viola o princípio da competitividade. Isso porque permite a união de concorrentes que poderiam competir entre si, indo de encontro ao princípio da competitividade e afetando a vantajosidade buscada pela administração pública.

DA GARANTIA

20. O objeto da presente contratação deverá contar com a garantia oferecida pelo prestador. Na ausência dessa garantia, será aplicada a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor. Dentro dessa garantia, a contratada deverá substituir todos os serviços executados em desacordo com as especificações pactuadas, sem ônus para o contratante, conforme os artigos 18 e 19 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

20.1. O prazo de garantia dos serviços, adicional à garantia legal, será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de execução/recebimento definitivo do objeto.

20.2. Caso o prazo de garantia oferecido pela empresa adjudicatária seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

20.3. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito imediatamente ou quando for o caso, no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da entrega diretamente aos beneficiários para os quais foram destinados, sob a supervisão da Secretária Municipal de Administração.

20.4. O prazo indicado no item 20.3, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

20.5. O aceite dos serviços pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90.



DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

21. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura da ata, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

21.1. O início da execução do contrato será imediato, após a emissão da autorização de serviço pelo gestor do município de Luís Gomes/RN, ou por qualquer outro instrumento hábi, art. 95, da Lei nº 14.133/2021;

21.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, inclusive com renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021.

21.3. O contrato será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – site www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circulação, site defato.com e divulgado no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021

21.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O prazo para execução/entrega dos serviços solicitados será imediato ou, quando for o caso, no máximo 8 (oito) dias corridos após a emissão da autorização de serviços e notas de empenho, considerando que se tratam de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, destinados ao suprimento de demandas específicas da Secretaria Municipal de Administração do município de Luís Gomes/RN.

DOS RECURSOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços objeto dos contratos para o ano de 2026, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

22.1. O valor da respectiva aquisição foi estimado por meio de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nas informações constantes no site da www.cestadepreços.com, referente aos preços registrados até o mês de outubro de 2026, com valor estimado em R\$ 287.182,50 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

22.2. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, correrá a cargo da dotação orçamentária - exercícios de 2026, Atividade: 02.001.04.122.2002.2.2 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.001.13.392.2003.2.33 - APOIO AS



FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.001.13.392.2003.2.35 - APOIO DE EVENTOS DA FENACUT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.002.04.122.2003.2.4 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.003.04.122.2004.2.6 - MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.2003.2.8 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.361.1002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.361.2003.2.11 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000 e 15001001; 02.006.12.361.1002.2.16 - MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15400000, 15411030 e 15421030; 02.006.12.361.1002.2.18 - MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15400000, 15411030 e 15421030; 02.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.08.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002; 02.011.08.244.2003.2.29 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.011.08.244.1001.2.31 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.012.08.244.1001.1.168 - FUNDO A FUNDO/FNAS - CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.012.08.244.2003.2.47 - FUNDO A FUNDO/FNAS - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15421030; 02.12.08.244.2003.2.51 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15421030; 02.010.15.452.2003.2.27 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSÚ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, 02.014.13.392.1010.2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.1.195 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CUTURAIS - GRUPOS TERTROS - FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, ETC, [...], ETC....., consoante as disposições da Lei Municipal nº 645/2025.

DO FATURAMENTO

23. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada em nome da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inscrita no CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN ou do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 12.268.029/0001-38, com sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, emitida após a entrega do objeto licitado no prazo especificado.

23.1. A fatura ou nota fiscal deverá estar acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia



por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

23.2. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada em formato PDF por meio eletrônico, através do e-mail: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, Centro, Luís Gomes/RN.

23.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

23.4. Em caso de atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORRESPONDENTES

24. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa, conforme as disposições do art. 146, da Lei nº 14.133/2021, c/c o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

24.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, caberá ao gestor imediato da secretaria municipal requisitante ou ao Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, como órgão contratante.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela secretaria municipal solicitante, devidamente com atribuições específicas, cabendo a esta, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

25.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente pelo secretário municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados.

25.2. O fiscal do contrato será designado por portaria editada pela administração municipal de Luís Gomes, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

25.3. Promover reuniões (presencial ou por video conferência) com o prestador para considerações sobre os serviços, a fim de dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a



serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões, se for o caso;

25.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

25.5. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil ao gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

25.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA FORMA DE PAGAMENTO

26. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

26.1. A adjudicatária deverá protocolar a solicitação de cobrança junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo município de Luís Gomes/RN.

26.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões que comprovem a regularidade fiscal (prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS) e trabalhista (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT).

26.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues por meio eletrônico, através do e-mail: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, Centro, Luís Gomes/RN.

26.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do setor solicitante, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

26.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

26.6. Após o cumprimento das providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, subdividida nas seguintes categorias de contratos:



26.6.1. Para fornecimento de bens, consoante as disposições do art. 141, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

26.6.2. Para locações, consoante as disposições do art. 141, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

26.6.3. Para prestação de serviços, consoante as disposições do art. 141, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

26.6.4. Para realização de obras, consoante as disposições do art. 141, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.7. O contratante pagará à contratada pelo fornecimento efetivamente executado, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Transferência Bancária.

26.8. A ordem cronológica referida no item 26 deste instrumento poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

26.8.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública, art. 141, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

26.8.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

26.8.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

26.8.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

26.8.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

26.9. A inobservância imotivada das condições referidas no item 92 deste edital ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

26.10. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, em tudo observada as disposições da Resolução 32/2016 TCE/RN.

26.11. À Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a entrega dos serviços, esses não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.



26.12. No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{365}{365} I = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{365} I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

26.12.1. A compensação financeira renunciada no item anterior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DO REAJUSTAMENTO

27. Não haverá reajuste no valor pactuado, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

.(...).”

27.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

27.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, na forma do art. 125, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até



25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

27.3. Tanto as alterações previstas no art. 107, quanto as previstas nos artigos 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

27.4. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 - Plenário.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

28. Os contratos resultantes da licitação adotada para execução fracionada dos serviços poderão ser alterados nos casos previstos nos artigos 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e dos contratados, mediante a apresentação das devidas justificativas.

28.3. Os contratos resultantes da licitação adotada para consecução do objeto almejado poderão ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de acordo com as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal requisitante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência contratual, manifestada a concordância das partes, respeitadas as disposições do art. 104, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

29.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

29.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

29.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021;

29.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;

29.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021; ou



29.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicitada pela administração municipal de Luís Gomes/RN;

29.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência, edital de convocação e seus anexos;

29.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

29.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

29.5. Fraudar a licitação, consoante as disposições do art. 155, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

29.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

29.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

29.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

29.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);

29.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

29.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

29.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

29.9.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

29.9.2. Multa a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

29.9.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e



29.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.10. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

29.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

29.10.2. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.

29.10.4. Para as infrações previstas nos itens 29.1, 29.2 e 29.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

29.10.5. Para as infrações previstas nos itens 29.4, 29.5, 29.6, 29.7 e 29.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

29.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

29.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1, 29.2 e 29.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 29.4, 29.5, 29.6, 29.7 e 29.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1, 29.2 e 29.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

29.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.



29.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

29.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

29.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

29.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

29.21. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.

DA HABILITAÇÃO

30. Para fins de habilitação no certame que será adotado para execução dos serviços, após a análise e aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação das licitantes, nos termos do art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observando o disposto no edital. Serão verificados os documentos para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações usuais, conforme disciplinado no edital.

DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERENCIA

31. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, conforme o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Este deve ser elaborado com base nos seguintes elementos:

31.1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



31.2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

31.3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, consoante as disposições do art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.4. Requisitos da contratação, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

31.6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

31.7. Critérios de medição e de pagamento, na forma do art. 6º, XXIII, “g” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.8. Forma e critérios de seleção do prestador, conforme dispõe o art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

31.10. Adequação orçamentária, consoante as disposições do art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.11. O documento deve ser elaborado e assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinada, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

DOS CASOS OMISSOS

32. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições, conforme as disposições do art. 92, III, da Lei 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

33. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, devendo-se manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



33.1. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

33.2. A contratada fica obrigada a comunicar ao município de Luís Gomes, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

33.3. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018.

33.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

DO FORO COMPETENTE

34. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.

35. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 19 de outubro de 2026.

Feliciano Neto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



EDITAL Nº 2026.10.21.015 “ANEXO III”

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LUIS GOMES/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.21.015

A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Edital da Pregão Eletrônico nº 2026.10.21.015, vem, perante esta Comissão de Contratação, apresentar nossa proposta para execução sob demanda pelo sistema de registro de preços dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas do tipo comercial ou marmitex, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, Anexo - II e nas disposições fixadas no Edital e seus Anexos, pelos preços, como segue:

“EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DOS SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO COMERCIAL OU MARMITEX”						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001						
VALOR UNITARIO:						
VALOR TOTAL.....:						
TOTAL DA PROPOSTA.....R\$						

O valor total da proposta e equivalente a R\$ 000.000,00 (valor por extenso), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços.

Prazo de entrega do objeto: De acordo com as disposições do item 15.1 do Termo de Referência, contadas da solicitação através de Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes, contendo quantitativos, especificações e valor unitário e total da fatura.



Prazo de Garantia dos serviços deverá obedecer ao que dispõe o item 20 do Termo de Referência, contados a partir da entrega dos respectivos serviços solicitados na Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

Declaramos que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Declaramos para os fins que se fazem necessários, que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado e que a empresa pertence ao ramo de atividade.

Declaramos, para todos os fins, que a entrega do objeto se dará de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no edital e seus anexos.

Reconhecemos que as quantidades previstas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato, conforme o subitem 6.10 do Anexo II – Termo de Referência.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do edital.

Validade da proposta é de (no mínimo 60 (sessenta) dias).

.....de.....de 2026

CARIMBO CNPJ:

Nome completo do proprietário ou representante
Legal e qualificação na empresa



EDITAL Nº 2026.10.21.015 “ANEXO IV”

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00000000

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS
GOMES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA DO RAMO:
....., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o município de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, neste ato representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador, prefeito constitucionnal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº 761.688.834-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.093.684 – SSP/RN, residente domiciliado na Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, nº 78, CEP nº 59.90-000, Centro, Luís Gomes/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à empresa do ramo:, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº., estabelecida na, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. (a), portador da Cédula de Identidade nº. SSP/..... e CPF (MF) nº., adjudicatária do Pregão Eletrônico Nº 2026.10.21.015, doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem Registrar os Preços, decorrentes da mencionada licitação, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para execução dos serviços a seguir especificados, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta do art. 40, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMLG 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação pertinente, e nas regras estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento: A execução sob demanda pelo sistema de registro de preços dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas do tipo comercial ou marmiteix, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO VALOR DA ATA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O valor global da presente avença é equivalente a R\$, (.....), apurado durante a fase de lance do Pregão Eletrônico nº 2026.10.21.015 – realizado pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.

2.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos serviços registrados na presente Ata, encontram-se indicados nos quadros a seguir, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

LICITANTE: 01 -		
CNPJ:	E-MAIL:	TELEF:
ENDEREÇO:	CEP Nº	
REPRESENTANTE:	CPF Nº	
ITENS:		
VALOR TOTAL R\$:		

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	Vr.UNIT	Vr. TOTAL
0001						
0002						
0003						
TOTAL						R\$

2.2. A quantidade dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços são meramente estimativa, não configura responsabilidade do contratante em adquiri-la, não estando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, consonte as disposições do art. 83, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 2026.10.21.015 e seus Anexos, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, do qual é parte integrante e complementar. Além disso, vincula-se à este a proposta da CONTRATADA, conforme preceitua o art. 92, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA:

DA VALIDADE, FORMAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços, caso haja, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os prestadores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços, caso hajam, poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Na forma da Lei nº 14.133/2021, Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos prestadores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original, consoante as disposições do art. 82, § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10 da presente ata.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e prestadores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o prestador, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou prestador convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou prestadores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou prestadores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA QUINTA:

DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



5. A Gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo Sr. Carlos Augusto de Paiva, autoridade superior competente e na sua ausência pelo Sr. Feliciano Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, a quem cabe o controle, acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes. Os princípios insculpidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 devem nortear a atuação administrativa, de modo a assegurar que a execução do objeto transcorra com qualidade e observância à legislação vigente.

5.1. As atas de registro de preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O gestor da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA:

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos ou entidades que compõem a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, ainda que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e IN 011/2023.

6.1. Os órgãos ou entidades da administração pública não participantes do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão a Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciado.

6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

6.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este capítulo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços, na forma do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Ficam autorizadas as adesões à Ata de Registro de Preços, desde que o quantitativo não exceda, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos que aderirem, na forma do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. No caso de agrupamento de itens em lotes, as adesões apenas poderão ser realizadas em relação a todos os itens que compõem o grupo, de forma proporcional, para fins de manutenção da vantajosidade aferida do procedimento de escolha do particular na licitação, conforme jurisprudência do TCU.



CLÁUSULA SÉTIMA:

DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA:

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o prestador para negociar a redução do preço registrado, art. 82, VI, da Lei 14.133/2021.

8.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



8.2.1. Neste caso, o prestador encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o prestador deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7, deste instrumento.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.7 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA:

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

9. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, na forma do art. 30, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

9.1. Na forma do art. 30, § 1º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, o remanejamento somente poderá ser feito:

9.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante, conforme o art. 30, § 1º, I, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

9.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, conforme o art. 30, § 1º, II, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante,



desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.2 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS

10. Na forma do art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, o registro do prestador será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador:

10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado, conforme o art. 28, I, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023;

10.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável, conforme o art. 28, II, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023;

10.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao prestador não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.7.1. Por razão de interesse público, conforme as disposições do art. 29, I, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023;



10.7.2. A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante prescreve o art. 29, II, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

10.7.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES REGISTRADOS

11. A contratação com os prestadores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. Os instrumentos de que trata o item 11 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme as dispõe o art. 34, Parágrafo único, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

11.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES

12. Constituem obrigações das partes, o implemento das disposições constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Convocação, Proposta Adjudicada, Ata de Registro de Preços e demais elementos constitutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13. Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos de forma parcelada, no prazo máximo 08 (oito) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente, conforme os itens 14 e 15 do Termo de Referência, Anexo II do instrumento convocatório, de acordo com as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. Por tratar-se de licitação para execução, sob demanda, dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, dos tipos comercial e marmitex, através do Sistema de Registro de Preço, as despesas decorrentes das contratações feitas aos prestadores detentores de preços registrados com o município de Luís Gomes, correrão a conta da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2026. A indicação dos recursos detalhados para fazer face às obrigações assumidas quando da efetiva contratação serão explicitadas na Ordem de Serviço emitida pelo órgão solicitante, na forma do art. 17, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15. As condições de pagamento previstas no item 26 do Termo de Referência são suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da contratante, incluindo os procedimentos adotados para pagamento das faturas correspondentes ao objeto efetivamente executado, em conformidade com os termos do edital e da proposta vencedora, conforme as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. As condições previstas no item 16 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar as obrigações e as responsabilidades da contratante, em conformidade com os termos do edital, da proposta vencedora e da presente Ata de Registro de Preços, conforme as disposições do art. 89, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17. As condições previstas no item 17 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar as obrigações e as responsabilidades da contratada, em conformidade com os termos do edital, da proposta vencedora e da presente Ata de Registro de Preços, conforme as disposições do art. 89, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

18.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

18.2. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do estabelecido nesta ata de registro de preço (conforme o art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nos casos em que o descumprimento esteja relacionado às contratações dos órgãos ou entidades participantes, situação em que caberá ao respectivo órgão participante aplicar a penalidade (conforme o art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.



19.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

20. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata assinada pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

DO FORO COMPETENTE

20. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Gomes/RN, de de 2026.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA
CPF N° 761.688.834-87
CONTRATANTE

HEHEEE TEEEEEE BAAAAA DE SISISIS
CNPJ N° 00.000.000/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
C.P.F.: 301.062.654-15

GILDO ALVES ROCHA
CPF N° 018.384.594-30



MINUTA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.21.015

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
LIC. PRESTADOR Nº 01:

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2026.10.21.015.....: A execução sob demanda pelo sistema de registro de preços dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas do tipo comercial ou marmitex, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2026.10.21.015, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMLG 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa Mercadológica, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2026.10.21.015 e demais Anexos e a proposta da empresa:....., classificada em 1º lugar para os lotes que lhe foram adjudicados:

LICITANTE: 01 -		
CNPJ:	E-MAIL:	TELEF:
ENDEREÇO:	CEP Nº	
REPRESENTANTE:	CPF Nº	
ITENS:		
VALOR TORAL:		

DO VALOR R\$: (.....), para os itens que lhe foram adjudicados.

DA VALIDADE DA ATA: A validade da ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, aperfeiçoada após publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

DATA DA ASSINATURA - de de 2026

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR

..... – LICITANTE PRESTADOR



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.10.21.015.00

CADASTRO RESERVA

Fica(m) registrado(s) ainda neste instrumento, nos termos do art. 82, § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o(s) prestador(es) abaixo elencado(s), que aceita(rem) cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para efeito de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de prestadores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

LICITANTE: 02 -		
CNPJ:	E-MAIL:	TELEF:
ENDEREÇO:		CEP Nº
REPRESENTANTE:		CPF Nº
ITENS:		
VALOR TOTAL R\$:		

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	Vr.UNIT	Vr. TOTAL
0001						
0002						

LICITANTE: 03 -		
CNPJ:	E-MAIL:	TELEF:
ENDEREÇO:		CEP Nº
REPRESENTANTE:		CPF Nº
ITENS:		
VALOR TOTAL R\$:		

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	Vr.UNIT	Vr. TOTAL
0001						
0002						

Luís Gomes/RN, de de 2026

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA
CPF Nº 761.688.834-87
CONTRATANTE

HEHEEE TEEEEEE BAAAAA DE SISIS
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
C.P.F.: 301.062.654-15

GILDO ALVES ROCHA
CPF Nº 018.384.594-30



EDITAL Nº 2026.10.21.015 “ANEXO V”

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA DO RAMO: COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, neste ato representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador, prefeito constitucional, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº 761.688.834-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.093.684 – SSP/RN, residente domiciliado na Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, nº 78, CEP nº 59.90-000, Centro, Luís Gomes/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à empresa do ramo:, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº, estabelecida na, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. (a), portador da Cédula de Identidade nº SSP/..... e CPF (MF) nº, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 2026.10.21.015 e a proposta apresentada pela Contratada, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMLG 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais, a que mutuamente se obrigam:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO (ART. 92, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

1. O presente Contrato tem como objeto: A execução, sob demanda, dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, dos tipos comercial e marmitex, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação e Ata de Registro de Preços, consoante dispõe a legislação vigente.

1.1. Para fins de fixação do valor do presente contrato será aplicado o valor total apurado na fase de lance para os itens vencidos pela de acordo com as especificações e quantitativos indicados no quadro a seguir:

"EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DOS SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO COMERCIAL OU MARMITEX"					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QTD	UND	Vr. UNT.	Vr. TOTAL
0001	EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DOS SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DOS TIPOS COMERCIAL E MARMITEX: AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER HETEROGÊNEAS, CONSTITUÍDAS DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEIS, A BASE DE FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, FAROFA, 02 TIPOS DE CARNE, BRANCA OU VERMELHA, OVO, BATATA DOCE, MACAXEIRA, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS E LEGUMES, A SEREM SERVIDAS DAS 11H00MIN ÀS 14H00MIN OU DAS 17H00MIN ÀS 19H00MIN, NO AMBIENTE DE PRODUÇÃO OU EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, COM NO MÍNIMO 700G, A FIM DE ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN.	UND	8.850		
TOTAL.....				R\$	

1.2. A quantidade dos serviços objeto desta licitação são meramente estimativas, não configura responsabilidade do contratante em adquiri-la, não estando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (ART. 92, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, o Estudo Técnico Preliminar, à Pesquisa Mercadológica, ao Termo de Referência, o instrumento convocatório, com todos seus anexos e a proposta final vencedora da licitante contratada, datada de de de 2026, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

2.1. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

2.2. A realização deste contrato decorre de autorização da Sra. Carlos Augusto de Paiva, autoridade superior competente e da proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA:

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 92, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

3. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 2026.10.21.015, realizado com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMLG 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução Resolução 028/2020, do TCE/RN e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 105, DA LEI Nº 14.133/2021)

4. O contrato proveniente da licitação adota terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, respeitadas as regras do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O contrato será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br, além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e no instrumento convocatório, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122, § 2º, DA LEI 14.133/2021)

6. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3. Assim, na forma do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 92, V, DA LEI Nº 14.133/2021)

7. O valor do presente contrato é de R\$ (.....), apurando durante o julgamento (fase de lances) do Pregão Eletrônico nº 2026.10.21.015, autorizado pelo gestor municipal de Luís Gomes/RN.

7.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em de de 2026, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice referente ao mês da medição.

I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais

7.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Em ambos casos, o reajuste será realizado por apostilamento.



7.3. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 – Plenário.

CLÁUSULA OITAVA:

DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 92, VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

8.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, art. 92, XVI, da Lei Federal 14.133/2021;

8.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA:

DA CESSAO DE CREDITO (IN SEGES/ME Nº 53/2020)

9. Será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.1. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

9.2.1. As cessões de crédito não fiduciárias referidas no item 8 deste instrumento dependerão de prévia aprovação do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV, DA LEI Nº 14.133/2021)

10. Na forma do art. 92, incisos X, XI E XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são obrigações do Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e seus elementos constitutivos;



10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021;

10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, art. 123, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

10.10. Quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133/2021)

11. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1. Manter um preposto, aceito pela administração de Luís Gomes, para representá-la na execução do contrato. Essa função pode ser exercida por uma pessoa que faça parte do quadro societário da empresa.

11.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

11.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, as dependências da empresa para tratar de assuntos referente a execução dos serviços.

11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de armazenamento dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos execução do contrato que fujam às especificações dos serviços constantes no Termo de Referência ou instrumento congêner.



11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei nº 14.133/2021;

11.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA FISCALIZAÇÃO (ART. 117, DA LEI Nº 14.133/2021)

12. A fiscalização deste contrato será exercida por servidor especialmente designado para tal fim, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21, da IN PMLG, nº 06/2023-GS, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º, do mesmo diploma legal, conforme os itens 96 e 95 do instrumento convocatório, na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (ART. 140, DA LEI Nº 14.133/2021)

13. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de forma parcelada, no prazo máximo 08 (oito) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente, conforme os itens 14 e 15 do Termo de Referência, Anexo II do instrumento convocatório, de acordo com as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA ATESTAÇÃO DA FATURAS (ART. 146, DA LEI Nº 14.133/2021)

14. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa, conforme as disposições do art. 146, da Lei nº 14.133/2021, c/c o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será executada conforme o item 24 do Termo de Referência, Anexo II do instrumento convocatório.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

15. A contratação deverá contar com a garantia oferecida pelo prestador. Na ausência dessa garantia, será aplicada a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor. Dentro dessa garantia, a contratada deverá substituir todos os serviços que apresentarem defeitos de fabricação, sem ônus para o contratante, conforme estabelece os artigos 18 e 19, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

15.1. O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo prestador seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o prestador deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

15.3. Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito imediatamente no prazo de até 48hs, contadas a partir da data da execução diretamente aos beneficiários para os quais foram destinados, sob a gestão da Secretária Municipal de Administração de Luís Gomes/RN.

15.4. O prazo indicado no item 15.3, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

15.5. O aceite dos serviços pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, LEI Nº 14.133/2021)

16. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

16.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021;

16.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;



16.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021; ou

16.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicitada pela administração municipal de Luís Gomes/RN;

16.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência, edital de convocação e seus anexos;

16.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.5. Fraudar a licitação, consoante as disposições do art. 155, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

16.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. Art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);

16.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

16.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

16.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.9.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.9.2. Multa a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.9.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e



16.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.10. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

16.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

16.10.2. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.

16.10.4. Para as infrações previstas nos itens 12.1, 12.2 e 12.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

16.10.5. Para as infrações previstas nos itens 12.4, 12.5, 12.6, 12.7 e 12.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

16.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1, 12.2 e 12.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.4, 12.5, 12.6, 12.7 e 12.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1, 12.2 e 12.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

16.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.21. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

17. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços objeto dos contratos para o ano de 2026, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

17.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, serão custeadas com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026 - Atividades: 02.001.04.122.2002.2.2 - MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.001.13.392.2003.2.33 - APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.001.13.392.2003.2.35 - APOIO DE EVENTOS DA FENACUT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.002.04.122.2003.2.4 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.003.04.122.2004.2.6 - MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.2003.2.8 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.361.1002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.361.2003.2.11 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000 e 15001001; 02.006.12.361.1002.2.16 - MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15400000, 15411030 e 15421030; 02.006.12.361.1002.2.18 - MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15400000, 15411030 e 15421030; 02.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº



15000000; 02.08.10.301.1008.2.26 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002; 02.011.08.244.2003.2.29 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.011.08.244.1001.2.31 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.012.08.244.1001.1.168 - FUNDO A FUNDO/FNAS - CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.012.08.244.2003.2.47 – FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15421030; 02.12.08.244.2003.2.51 – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15421030; 02.010.15.452.2003.2.27 – MANUT. ATIVIDADE - SEMOSÚ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, 02.014.13.392.1010.2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.1.195 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CUTURAIIS - GRUPOS TERTROS - FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, [...], ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 645/2025.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17.3. No caso de contratações de fornecimentos continuados, a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme o artigo 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

18. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis, bem como os princípios gerais do direito, nos limites de suas atribuições. Subsidiariamente, serão aplicadas as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

DAS ALTERAÇÕES (ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021)

19. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA:

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 137, DA LEI Nº 14.133/2021)

20. São causa de rescisão dos contratos os motivos estabelecidos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no art. 156 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

DA PUBLICAÇÃO (ART. 94, DA LUI Nº 14.133/2021)

21. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

21.1. O contrato será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – site www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circulação, site defato.com e divulgado no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021

21.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

22.1. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3. Durante a vigência deste contrato, caso a Prefeitura Municipal de Luís Gomes venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



22.5. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

DO FORO (ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021)

23. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

24. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Gomes/RN, de de 2026.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA
CPF Nº 761.688.834-87
CONTRATANTE

HEHEEE TEEEEEE BAAAAA DE SISISIS
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
C.P.F.: 301.062.654-15

GILDO ALVES ROCHA
CPF Nº 018.384.594-30



MINUTA DE EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.21.015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA:

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de Pessoa Jurídica para execução, sob demanda, dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, dos tipos comercial e marmiteira, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação e Ata de Registro de Preços, consoante dispõe a legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2026.10.21.015, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMLG 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução Nº 028/2020 - TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 00.000,00 (0000 000000 00000000 000000), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2026 - Atividades: 02.001.04.122.2002.2.2 - MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.001.13.392.2003.2.33 - APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.001.13.392.2003.2.35 - APOIO DE EVENTOS DA FENACUT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.002.04.122.2003.2.4 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.003.04.122.2004.2.6 - MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.2003.2.8 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.361.1002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.361.2003.2.11 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.006.12.361.1002.2.16 - MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15400000, 15411030 e 15421030; 02.006.12.361.1002.2.18 - MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15400000, 15411030 e 15421030; 02.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.08.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002; 02.011.08.244.2003.2.29 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.011.08.244.1001.2.31 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.012.08.244.1001.1.168 - FUNDO A FUNDO/FNAS - CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.012.08.244.2003.2.47 - FUNDO A FUNDO/FNAS - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15421030; 02.12.08.244.2003.2.51 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15421030; 02.010.15.452.2003.2.27 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSÚ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, 02.014.13.392.1010.2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.1.195 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - GRUPOS TERTOS - FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, [...], ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 645/2025.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA - de de 2026.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

..... - CONTRATADA



EDITAL Nº 2026.10.21.015 “ANEXO VI”

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LUIS GOMES/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.21.015

A a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade,/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade,/UF, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.21.015, realizado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, **DECLARA QUE:**

1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme modelo do anexo “VI”, subitem 8.1 do edital;
2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, conforme modelo do anexo “VI”, subitem 8.2 do edital;
3. Que não estar impedido de licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do anexo “VI”, subitem 8.3 do edital;
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo do anexo “VI”, subitem 8.4 do edital;
5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021), modelo do anexo “VI”, subitem 8.6 do edital;
6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, modelo do anexo “VI” do edital, subitem 8.5 do edital;
7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, modelo do anexo “VI”, subitem 8.7 do edital;
8. Que está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, modelo do anexo “VI”, subitem 8.9 do edital;
9. Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do anexo “VI”, subitem 40.8.5.1 do edital.
10. Q está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, assim como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, na forma do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, modelo do anexo “VI”, subitem 10.4 do edital.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



EDITAL Nº 2026.10.21.015 “ANEXO VII”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LUIS GOMES/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.21.015

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), DECLARA expressamente, a boa situação financeira da empresa para fins de qualificação econômico-financeira, assim entendido que se responsabilizam civil e criminalmente pelas informações prestadas, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, adotando-se as fórmulas e condições estabelecidas no presente Edital, atendendo os seus respectivos limites e apresentando os resultados, consistentes em:

- | |
|---|
| ➤ ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero); |
| ➤ ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero); |
| ➤ ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero). |

DECLARA, ainda, que:

- a) Até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Compromete-se a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

A declaração prevista no item 46.2.4.8, encontra fundamentação legal nas disposições do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, modelo do anexo "VII" deste edital.

Local e data

Nome completo
Representante legal da empresa e carimbo
Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo
Nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)
Assinatura do Contador ou Técnico Contábil